



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

Inexigibilidade Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SENHOR DO BONFIM – BA

OBJETO: Prestação de serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Contábel para atender as demandas da Câmara Municipal de Senhor do Bonfim - BA.

VALOR ESTIMADO: R\$ 135.600,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais).

Autuado: 06 de janeiro de 2025

Autorização Contratação: 06 de janeiro de 2025

EXERCÍCIO: 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

MODALIDADE: Inexigibilidade Nº: 003/2025

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SENHOR
DO BONFIM – BA

OBJETO: Prestação de serviços Técnicos Especializados de
Consultoria e Assessoria Contábel para atender as demandas da
Câmara Municipal de Senhor do Bonfim - BA

CONTRATADO: RMA Assessoria e Consultoria Contábil LTDA

CNPJ: 27.391.553/0001-79

VALOR: R\$ 135.600,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos
reais)

DATA: 06 de janeiro de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede desta Entidade, foi encaminhado ao setor de licitações, o documento de formalização da demanda, contendo a caracterização da possibilidade da Prestação de serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Contábel para atender as demandas da Câmara Municipal de Senhor do Bonfim - BA, para a qual é sugerido pela unidade demandante a utilização de Inexigibilidade de licitação como o meio mais adequado para atingir o fim colimado, razão pela qual o autuo sob o nº 003/2025, Processo Administrativo nº 004/2025. Assim para constar eu, Agente de Contratação abaixo identificado, faço o presente registro e autuação.

Senhor do Bonfim – BA, 06 de janeiro de 2025.


Devia Siqueira Silva

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

DECRETO

Agente de Contratação

Equipe de Apoio

Portarias



**ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM**

**PORTARIA Nº001A/2025
DE 06 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a contratação de Agente de Contratação e Fiscalização para conduzir o processo licitatório, e as contratações em cumprimento da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso VII do art. 65 e da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 6º, § 1º da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021:

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021 dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que, conforme artigo art. 8º da Lei Federal 14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a Lei municipal nº 1.725/2023, em seu art. 6º estabelece que, na impossibilidade de atendimento à regra prevista no art. 8º da Lei 14.133/2023, a autoridade poderá designar servidores comissionados para exercerem tais funções, devendo neste caso justificar a ausência e nomeação de servidores detentores de cargos de provimento não efetivo para o exercício da função;

CONSIDERANDO a ausência de manifestação de interesse expressa, até a presente data, de servidores do quadro permanente na assunção da função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e que a Administração Municipal está elaborando Chamamento Público Interno para redistribuição de servidores que possuam interesse em assumir FUNÇÃO GRATIFICADA de AGENTE DE CONTRATAÇÃO;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal não pode aguardar a finalização do referido Chamamento Público Interno para dar andamento nos processos licitatórios e de contratação, sob pena de prejudicar a continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que atualmente a Câmara Municipal possui em seu quadro de servidores comissionados servidor capacitado e com perfil para atuar na função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, tendo ampla experiência e atuação no setor de licitações;

Senhor do Bonfim, 06 de Janeiro de 2025.



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

RESOLVE:

Art. 1º. Designa o servidor **DEVID SIQUERA SILVA**, CPF 025.642.515-88, matrícula nº 0015 como Agente de Contratação e os servidores abaixo discriminados como membros da Equipe de Apoio:

- I - Bernadete Lourdes dos Santos Neta
- II - Jackson Felipe de Souza Mangabeira
- III - Juliana de Mendes Angelim Martins
- IV - Fernanda Simões Rodrigues

Parágrafo único - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 2º. As atribuições das funções tratadas no art. 1º deste Decreto estão estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021, na Lei Municipal nº 1.725/2023 e Decreto Municipal Regulamentador.

Art. 3º. A Comissão de Contratação e o Agente de contratação será assistida em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Senhor do Bonfim - Estado da Bahia, em 02 de janeiro de 2025.


ARY URBANO DA COSTA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

Ofício Requisitório
Demais peças para contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

Ao Exmo. Sr.
Ary Urbano da Costa
Presidente

Assunto: Prestação de serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Contábel para atender as demandas da Câmara Municipal de Senhor do Bonfim - BA.

Prezados,

Apraz em cumprimentá-lo, vimos, por conduto da presente missiva, solicitar a instauração de processo administrativo, com vistas a contratação de Prestação de serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Contábel para atender as demandas da Câmara Municipal de Senhor do Bonfim - BA.

Importante salientar que, como consta no Estudo Técnico Preliminar - ETP em anexo, o instrumento a ser utilizado para essa contratação é a inexigibilidade de licitação, com fundamento no Artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Cumpre-nos informar, por derradeiro, que segue em anexo Documento de Formalização de Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e todos os documentos que os instruem, bem como proposta comercial e documentos da eventual contratada.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Senhor do Bonfim, Bahia, em 06 de janeiro de 2025.


Cefas Oliveira dos Anjos
Diretor Administrativo
Câmara Municipal de Senhor do Bonfim – BA



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

ORGAO: Câmara Municipal de Senhor do Bonfim			
SETOR REQUISITANTE: Gabinete do Presidente			
OBJETO:			
Prestação de serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Contábel para atender as demandas da Câmara Municipal de Senhor do Bonfim - BA			
NATUREZA DO OBJETO:			
☐ Serviço não continuado ☒ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Material de consumo ☐ Material permanente / equipamento			
DESCRIÇÃO DAS QUANTIDADES:			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Prestação de serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Contábel para atender as demandas da Câmara Municipal de Senhor do Bonfim - BA	MÊS	12
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:			
A Administração Pública, devidamente constituída como pessoa jurídica de direito público interno, com a finalidade de gestão e execução de ações de Estado, visando atender às necessidades da sociedade. A Administração em si abrange um conjunto de órgãos, serviços e agentes que trabalham para garantir a prestação de serviços públicos em áreas como saúde, educação, segurança e infraestrutura, que tem por finalidade a consecução dos objetivos delineados em princípios e funções que incluem legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Esses princípios orientam a atuação dos servidores públicos na execução das políticas governamentais. A administração pública é responsável por diversas funções essenciais: • Gestão de Políticas Públicas: Planejamento e implementação de programas voltados ao bem-estar social. • Fiscalização: Controle sobre a execução de serviços públicos e cumprimento das leis. • Regulação: Estabelecimento de normas que garantam a ordem social e econômica. • Promoção do Bem Comum: Intervenção em áreas como saúde, educação e segurança para garantir o acesso a serviços essenciais Conceito e Estrutura A administração pública pode ser entendida de duas maneiras: 1. Sentido Objetivo: Refere-se à atividade concreta que o Estado realiza para promover o bem comum, utilizando recursos e estruturas disponíveis 2. Sentido Subjetivo: Compreende o conjunto de órgãos, entidades e agentes que exercem funções administrativas, podendo ser dividida em administração direta e indireta Administração Direta e Indireta • Administração Direta: Compreende os órgãos que estão diretamente subordinados ao governo, como ministérios e secretarias. Esses órgãos não possuem personalidade jurídica própria • Administração Indireta: Inclui entidades como autarquias, fundações e empresas públicas, que têm autonomia			



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

administrativa e patrimonial, mas atuam sob a supervisão do Estado

Neste sentido, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira para administração pública, no intento de manter e aprimorar a estruturação e organização funcional é extremamente necessário.

Válido ressaltar as exigências legais impostas aos órgãos públicos, que necessitam ser prontamente atendidas pela Entidade. Os serviços a serem contratados atenderão às normas de contabilidade pública e do Conselho Federal de Contabilidade e de demais órgãos competentes.

A contratação dos serviços, objeto deste ETP, enquadra-se como serviço de consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade estão clara e objetivamente definidos e de caráter contínuo, visto que a contratação de serviços de contabilidade na administração pública é justificada por diversos fatores:

1. **Especialização Técnica:** Profissionais qualificados são essenciais para garantir que as normas contábeis e legais sejam seguidas corretamente, evitando erros que podem resultar em penalidades ou má gestão dos recursos.
2. **Transparência e Controle Social:** A contabilidade pública deve ser realizada de forma a permitir que a sociedade tenha acesso às informações sobre a utilização dos recursos públicos. Serviços contábeis especializados ajudam a manter essa transparência.
3. **Eficiência na Gestão:** A contabilidade ajuda na organização das finanças públicas, permitindo um melhor planejamento orçamentário e uma execução mais eficiente das políticas públicas.
4. **Prestação de Contas:** A necessidade de prestar contas à população e aos órgãos de controle torna imprescindível a atuação de contadores que possam elaborar relatórios claros e precisos sobre a situação financeira das entidades públicas.
5. **Conformidade Legal:** O cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e outras legislações requer uma abordagem técnica que muitas vezes está além da capacidade interna da administração pública

Além de constituir obrigação legal, a contratação destes serviços oferece a Entidade instrumentos e dados que permitem a colaboração com o intuito de atender ao interesse público. Sem perder de vista que a contratação de empresa de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Administrações Públicas, de modo a tranquilizar a Entidade quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da mesma.

A contratação de serviços de contabilidade em órgãos públicos é uma prática essencial para garantir a eficiência, a transparência e a conformidade legal na gestão das finanças públicas. A seguir, são apresentadas justificativas ampliadas para essa contratação, com base em informações relevantes com as seguintes justificativas:

1. **Conformidade Legal e Normativa:** A contabilidade pública deve seguir rigorosamente as normas estabelecidas pela legislação, como a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e as diretrizes do Conselho Federal de Contabilidade. A contratação de profissionais especializados assegura que os registros contábeis e orçamentários estejam em conformidade com essas normas, evitando penalidades e promovendo a boa governança.
2. **Especialização Técnica:** Os serviços contábeis exigem conhecimentos específicos e atualizados sobre legislação tributária, orçamentária e financeira. Profissionais qualificados são capazes de fornecer assessoria técnica que contribui para a correta aplicação dos recursos públicos, além de oferecer suporte em áreas como auditoria e consultoria financeira.
3. **Apoio na Gestão Financeira:** A contabilidade pública não se limita ao registro de transações; ela envolve também o planejamento financeiro e orçamentário. Consultorias contábeis podem auxiliar na elaboração de relatórios financeiros, balancetes mensais e na prestação de contas, facilitando a tomada de decisões estratégicas pelos gestores públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

4. Singularidade dos Serviços: Os serviços contábeis são frequentemente considerados singulares devido à sua natureza técnica e às especificidades das demandas do setor público. Isso justifica a contratação direta sem licitação em muitos casos, uma vez que as competências requeridas podem não estar disponíveis internamente.

Ademais, um dos aspectos cruciais é a necessidade de evitar a responsabilização do gestor e dos servidores na eventual aplicação incorreta das normas que regem a contabilidade pública. A correta interpretação e aplicação das normas são fundamentais para proteger os servidores e gestores de possíveis sanções e responsabilizações decorrentes de erros ou falhas.

Portanto, a contratação de serviços técnicos especializados é uma necessidade estratégica, visando à otimização das atividades de da contabilidade, garantindo a excelência na gestão pública, o cumprimento rigoroso das normas legais e a proteção dos gestores e servidores contra responsabilizações indevidas.

BENEFÍCIOS ESPERADOS:

A prestação dos serviços buscada trará diversos benefícios para a Administração, promovendo avanços significativos nos processos internos. O aprimoramento da qualidade dos serviços contábeis será evidente, uma vez que a orientação especializada contribuirá para a melhoria contínua da Administração Pública, assegurando que sejam conduzidas de maneira eficiente, precisa e em estrita conformidade com as exigências legais.

Nesse sentido, a contratação de serviços especializados em contabilidade pública visa alcançar diversos resultados que são fundamentais para a gestão eficiente e transparente dos recursos públicos.

A seguir, são apresentados os principais resultados pretendidos com essa contratação, com base nas informações coletadas:

1. Transparência e Prestação de Contas

- Objetivo: Garantir que a administração pública forneça informações claras e acessíveis sobre a utilização dos recursos públicos.
- Resultado Esperado: Aumento da confiança da população nas instituições públicas, por meio da disponibilização de relatórios contábeis que detalhem receitas, despesas e a situação financeira do órgão.

2. Conformidade Legal

- Objetivo: Assegurar que todos os processos contábeis estejam em conformidade com as legislações vigentes, como a Lei de Responsabilidade Fiscal e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.
- Resultado Esperado: Redução do risco de penalidades e litígios legais, além de garantir que as contas sejam aprovadas pelos órgãos de controle.

3. Eficiência na Gestão Financeira

- Objetivo: Melhorar o planejamento e a execução orçamentária, otimizando o uso dos recursos disponíveis.
- Resultado Esperado: Aumento da eficácia nas operações financeiras, resultando em uma melhor alocação de recursos e redução de desperdícios.

4. Apoio na Tomada de Decisões

- Objetivo: Fornecer informações contábeis precisas e atualizadas que ajudem os gestores na formulação de políticas públicas.
- Resultado Esperado: Decisões mais informadas e estratégicas, minimizando riscos financeiros e promovendo uma gestão proativa.

5. Redução de Litígios



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

- Objetivo: Minimizar disputas legais relacionadas à contabilidade pública através de consultoria preventiva.
- Resultado Esperado: Economia de tempo e recursos, permitindo que a administração se concentre em suas atividades principais.

6. Relatórios Contábeis Precisos

- Objetivo: Produzir balancetes, balanços financeiros e demonstrações orçamentárias com precisão.
- Resultado Esperado: Melhoria na qualidade das informações financeiras apresentadas aos órgãos de controle e à sociedade.

7. Acompanhamento Contínuo

- Objetivo: Estabelecer um sistema de monitoramento constante das finanças públicas.
- Resultado Esperado: Identificação precoce de problemas financeiros, permitindo intervenções rápidas para evitar crises.

A contratação de serviços especializados em contabilidade pública é uma estratégia fundamental para garantir uma gestão financeira eficiente, transparente e em conformidade com as normas legais. Os resultados pretendidos vão além da mera execução contábil; eles visam fortalecer a administração pública como um todo, promovendo uma governança mais responsável e alinhada às expectativas da sociedade.

Outro benefício significativo é o fortalecimento dos mecanismos de transparência e controle interno, promovendo uma gestão pública mais responsável e ética. Também será assegurado que todos os procedimentos realizados estejam em conformidade com a legislação de regência e outras normativas aplicáveis, evitando sanções e auditorias negativas.

Por fim, a contratação fomentará uma cultura de melhoria contínua dentro da organização, implementando práticas de excelência e incentivando a busca constante por aperfeiçoamentos nos processos internos. Assim, a contratação de serviços técnicos especializados constitui um investimento estratégico que trará inúmeros benefícios para a Administração, contribuindo para a eficiência, transparência e legalidade dos atos administrativos e promovendo uma gestão pública mais eficaz e responsável.

DEMONSTRAÇÃO DE ALINHAMENTO DA DEMANDA COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO.

ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	☒ SIM ☐ NÃO ☐ NÃO SE APLICA
ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	☒ SIM ☐ NÃO ☐ NÃO SE APLICA

OBSERVAÇÕES GERAIS

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO: Pagamento mensal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal ou fatura pela unidade requisitante.

PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL: 12 (doze) meses – iniciando em 06 de janeiro de 2025.

GRAU DE PRIORIDADE:

☒ ALTO ☐ MÉDIO ☐ BAIXO

Justificativa:

A contratação de serviços técnicos especializados para assessoramento, acompanhamento e orientação das ações realizadas pelo setor contábil é de altíssima prioridade. Dada a complexidade e a importância dos serviços de contabilidade, é essencial que o órgão conte com suporte especializado para garantir a conformidade legal, a eficiência operacional e a transparência em todas as etapas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

A capacitação contínua dos servidores, a mitigação de riscos de irregularidades e a proteção dos gestores contra responsabilizações indevidas tomam essa contratação não apenas necessária, mas crítica para o bom funcionamento e a integridade das operações administrativas. Portanto, a elevada prioridade desta contratação é justificada pela necessidade imperativa de assegurar a qualidade, a legalidade e a eficiência dos processos, promovendo uma gestão pública mais eficaz e responsável.

MEMBROS RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS:

Responsáveis pelo Planejamento (ETP):	Cefas Oliveira dos Anjos
Responsável pela Gestão do Contrato:	Mailson Santos de Oliveira
Responsável pela Fiscalização do Contrato:	Mailson Santos de Oliveira

Senhor do Bonfim, Bahia, 06 de janeiro de 2025.


Cefas Oliveira dos Anjos
Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP CONTABILIDADE PÚBLICA

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Equipe de Planejamento

Nome	Cargo	LOTAÇÃO
Cefas Oliveira dos Anjos	Diretor Administrativo	Câmara Municipal de Senhor do Bonfim

2. DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2.1. Descrição da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A Administração Pública, devidamente constituído como pessoa jurídica de direito público interno, com a finalidade de gestão e execução de ações de Estado, visando atender às necessidades da sociedade. A Administração em si abrange um conjunto de órgãos, serviços e agentes que trabalham para garantir a prestação de serviços públicos em áreas como saúde, educação, segurança e infraestrutura, que tem por finalidade a consecução dos objetivos delineados em princípios e funções que incluem legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Esses princípios orientam a atuação dos servidores públicos na execução das políticas governamentais.

A administração pública é responsável por diversas funções essenciais:

- **Gestão de Políticas Públicas:** Planejamento e implementação de programas voltados ao bem-estar social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

- **Fiscalização:** Controle sobre a execução de serviços públicos e cumprimento das leis.
- **Regulação:** Estabelecimento de normas que garantam a ordem social e econômica.
- **Promoção do Bem Comum:** Intervenção em áreas como saúde, educação e segurança para garantir o acesso a serviços essenciais

Conceito e Estrutura

A administração pública pode ser entendida de duas maneiras:

1. **Sentido Objetivo:** Refere-se à atividade concreta que o Estado realiza para promover o bem comum, utilizando recursos e estruturas disponíveis
2. **Sentido Subjetivo:** Compreende o conjunto de órgãos, entidades e agentes que exercem funções administrativas, podendo ser dividida em administração direta e indireta

Administração Direta e Indireta

- **Administração Direta:** Compreende os órgãos que estão diretamente subordinados ao governo, como ministérios e secretarias. Esses órgãos não possuem personalidade jurídica própria
- **Administração Indireta:** Inclui entidades como autarquias, fundações e empresas públicas, que têm autonomia administrativa e patrimonial, mas atuam sob a supervisão do Estado

Neste sentido, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira para administração pública, no intento de manter e aprimorar a estruturação e organização funcional é extremamente necessário.

Válido ressaltar as exigências legais impostas aos órgãos públicos, que necessitam



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

ser prontamente atendidas pela Entidade. Os serviços a serem contratados atenderão às normas de contabilidade pública e do Conselho Federal de Contabilidade e de demais órgãos competentes.

A contratação dos serviços, objeto deste ETP, enquadra-se como serviço de consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade estão clara e objetivamente definidos e de caráter contínuo, visto que a contratação de serviços de contabilidade na administração pública é justificada por diversos fatores:

1. **Especialização Técnica:** Profissionais qualificados são essenciais para garantir que as normas contábeis e legais sejam seguidas corretamente, evitando erros que podem resultar em penalidades ou má gestão dos recursos.
2. **Transparência e Controle Social:** A contabilidade pública deve ser realizada de forma a permitir que a sociedade tenha acesso às informações sobre a utilização dos recursos públicos. Serviços contábeis especializados ajudam a manter essa transparência.
3. **Eficiência na Gestão:** A contabilidade ajuda na organização das finanças públicas, permitindo um melhor planejamento orçamentário e uma execução mais eficiente das políticas públicas.
4. **Prestação de Contas:** A necessidade de prestar contas à população e aos órgãos de controle torna imprescindível a atuação de contadores que possam elaborar relatórios claros e precisos sobre a situação financeira das entidades públicas.
5. **Conformidade Legal:** O cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e outras legislações requer uma abordagem técnica que muitas vezes está além da capacidade interna da administração pública.

Além de constituir obrigação legal, a contratação destes serviços oferece a Entidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

instrumentos e dados que permitem a colaboração com o intuito de atender ao interesse público. Sem perder de vista que a contratação de empresa de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Administrações Públicas, de modo a tranquilizar a Entidade quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da mesma.

Necessidade da Contratação

A contratação de serviços de contabilidade em órgãos públicos é uma prática essencial para garantir a eficiência, a transparência e a conformidade legal na gestão das finanças públicas. A seguir, são apresentadas justificativas ampliadas para essa contratação, com base em informações relevantes com as seguintes justificativas:

1. **Conformidade Legal e Normativa:** A contabilidade pública deve seguir rigorosamente as normas estabelecidas pela legislação, como a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e as diretrizes do Conselho Federal de Contabilidade. A contratação de profissionais especializados assegura que os registros contábeis e orçamentários estejam em conformidade com essas normas, evitando penalidades e promovendo a boa governança.
2. **Especialização Técnica:** Os serviços contábeis exigem conhecimentos específicos e atualizados sobre legislação tributária, orçamentária e financeira. Profissionais qualificados são capazes de fornecer assessoria técnica que contribui para a correta aplicação dos recursos públicos, além de oferecer suporte em áreas como auditoria e consultoria financeira.
3. **Apoio na Gestão Financeira:** A contabilidade pública não se limita ao registro de transações; ela envolve também o planejamento financeiro e orçamentário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

Consultorias contábeis podem auxiliar na elaboração de relatórios financeiros, balancetes mensais e na prestação de contas, facilitando a tomada de decisões estratégicas pelos gestores públicos.

4. **Singularidade dos Serviços:** Os serviços contábeis são frequentemente considerados singulares devido à sua natureza técnica e às especificidades das demandas do setor público. Isso justifica a contratação direta sem licitação em muitos casos, uma vez que as competências requeridas podem não estar disponíveis internamente.

2.2. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O Plano de Contratações Anual alusivo ao presente exercício consta a prestação dos serviços indicados neste documento.

2.3. Descrição dos requisitos da contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para que a contratação atenda de forma eficiente e eficaz às necessidades da Administração Pública, é fundamental que a contratada possua certas qualificações e desenvolva atividades específicas, quais sejam:

Entende-se para os requisitos da contratação, a seguinte relação de serviços a serem realizados:

- A. Prestação de serviços de consultoria e assessoria em Contabilidade Pública, compreendendo atividades de assessoria contábil e financeira, incluindo suporte.
- B. Consultoria à Administração Pública, execução orçamentária, acompanhamento e controle da aplicação dos recursos previstos em um orçamento, garantindo a



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

transparência, a eficiência e o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos no orçamento da Entidade.

- C. Examinar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações verificadas, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos.
- D. Revisão das práticas contábeis, incluindo a conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos e outras normas contábeis relevantes, ajudar a assegurar a precisão e integridade dos registros financeiros, o que é fundamental para relatórios precisos, fortalecimento dos sistemas de controles internos, tornando-os mais eficazes e resilientes.
- E. Emissão de parecer sobre os atos de gestão da despesa pública, no que se refere aos aspectos de regularidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.
- F. Consultoria no acompanhamento da execução orçamentária, quanto à regularidade de despesas e sua adequação à Lei Orçamentária Anual.
- G. Consultoria no acompanhamento e análise dos balancetes mensais emitidos pela contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extraorçamentárias.
- H. Consultoria quanto ao controle dos gastos para garantir que estejam dentro dos limites orçamentários e aprovação das despesas de acordo com os procedimentos estabelecidos.
- I. Consultoria periódica em função da aplicação da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do Tribunal de Contas e da Receita Federal, sendo uma prática fundamental para garantir o cumprimento das regulamentações e a gestão eficiente dos recursos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

- J. Consultoria quanto às conformidades e as regras do eSocial para garantir que as organizações estejam em conformidade com as obrigações legais e evitem multas e problemas com os órgãos fiscalizadores. O eSocial é um sistema complexo de envio de informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e sua conformidade é fundamental para evitar sanções e garantir o cumprimento das obrigações.
- K. Consultoria quanto às conformidades e regras do EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais) é crucial para as empresas garantirem que estejam em conformidade com as obrigações fiscais e evitem multas e problemas com os órgãos fiscalizadores. O EFD-Reinf é uma obrigação acessória no Brasil que requer o envio de informações relacionadas a retenções de impostos e contribuições, entre outros dados fiscais. Manter um registro dos prazos de entrega das informações ao EFD-Reinf e implementar um sistema eficaz de acompanhamento para evitar atrasos.
- L. Consultoria em conformidade com as retenções de Imposto de Renda realizadas pelos Municípios sobre pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços é fundamental para garantir que as organizações cumpram suas obrigações tributárias de acordo com a Instrução Normativa RFB no 1234 de 12 de janeiro de 2012.
- M. O serviço de consultoria técnica especializada será realizado à distância e/ou mediante visitas técnicas *"in loco"*, quando solicitado.
- N. Atuar executando atividades como: Exame analítico, por amostragem, da documentação e dos procedimentos de execução orçamentária e financeira, com o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexatidões, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento para a equipe técnica da entidade contratante. Identificação de regulamentações e normas relevantes: A identificação de regulamentações, leis, e normas relevantes que afetam a execução orçamentária, financeira e patrimonial.
- O. Políticas e Procedimentos: Procedimentos que abordem áreas de risco, como



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

tratamento de informações orçamentárias e financeiras, prestações de contas, relatórios fiscais, destinados a conformidade com normas contábeis e outros constitucionais e infraconstitucionais. **Treinamento e Conscientização:** Treinamento regular e constante destinado ao aprimoramento das atividades e sempre com foco na compreensão das regulamentações e das políticas de compliance.

- P. Disponibilizar profissionais qualificados: Os trabalhos serão executados por profissionais que possuem habilidades e competências técnicas comprovadas, estando devidamente registrados nos órgãos competentes.
- Q. Responsabilidade pela Idoneidade dos Documentos e Informações: A Contratante é a única e exclusiva responsável pela idoneidade, precisão e confiabilidade dos documentos e informações fornecidas. **Treinamento e Conscientização:** Fornecer treinamento contínuo para a equipe e partes interessadas sobre as regulamentações, políticas e procedimentos, e promover uma cultura de conformidade.
- R. Avaliação de Riscos: Identificar e avaliar os riscos associados às operações contábeis, orçamentárias, financeiras e tributárias.
- S. Pareceres Contábeis: Parecer eminentemente contábil de natureza orçamentária e financeira: Documento elaborado pelos profissionais técnicos, com alta qualidade e precisão para garantir a confiança e a credibilidade do trabalho;
- T. Defesas Administrativas ao Tribunal de Contas.

2.4. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Entende-se necessária a contratação da prestação dos serviços e baseando-se nos preços praticados pela futura contratada, chegamos as seguintes quantidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT
01	Prestação de Serviços	PARCELA	12

As unidades e especificações de itens presentes na tabela são justificadas com base nos seguintes critérios:

- Junção dos serviços indicados no tópico 2.3;
- Prestação de Serviços por uma única empresa.

3. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

3.1. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Realizando o levantamento de mercado para Contratação de Empresa de Serviços em Contabilidade Pública:

1. Soluções:

- **Expertise Profissional:**
 - - Fornecimento de serviços contábeis com profissionais especializados e experientes, garantindo conhecimento aprofundado nas áreas pertinentes à administração pública.
- **Gestão Eficiente de Processos:**
 - - Oferecimento de soluções para a gestão eficiente de recursos públicos incluindo pareceres, defesas, acompanhamento e presta-



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

ção de contas.

- **Quadro de Servidores Efetivos:**

- Atualmente, na Gestão Municipal, não há profissionais do setor contábil para desempenharem funções pertinentes ao abordado no tópico 2.3 deste Estudo Técnico Preliminar, cabendo então à Administração Pública realizar a contratação de profissionais com expertise.

2. Vantagens:

- Expertise técnica em normas contábeis e legislação específica.
- Suporte contínuo na gestão orçamentária e financeira.
- Capacitação e treinamento para servidores públicos.

3. Desvantagens:

- **Necessidade de Avaliação Contínua:**

- - A eficácia da empresa contratada exige uma avaliação contínua para assegurar que as expectativas e padrões de qualidade sejam mantidos ao longo do contrato.

Este levantamento destaca as soluções oferecidas, vantagens percebidas e desvantagens potenciais associadas à contratação de uma empresa especializada em serviços contábeis, proporcionando uma base para a tomada de decisões informadas na Administração Pública.

3.2. Estimativa do valor da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

Após a apresentação de preços praticados pela proponente com as suas devidas justificativas inclusas para o preço proposto, o valor estimado da contratação baseado na proposta financeira apresentada pela mesma é de **R\$ 135.600,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais) a serem pagas mensalmente.

A empresa demonstrou os preços praticados pela mesma estão de acordo com o praticado.

Segue tabela de preços praticados pela proponente com os seus respectivos locais para efeito de comparação técnica.

Nº	Local de Prestação de Serviços	Contrato	Valor Mensal
01	Prefeitura Municipal de Juazeiro – BA	017/2021	R\$ 11.000,00
02	Câmara Municipal de Campo Formoso – BA	010/2022	R\$ 10.400,00
03	COMPANHIA DE SEGURANCA, TRANSITO E TRANSPORTE - CSTT	Nota Fiscal nº 0285	R\$ 11.000,00

3.3. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação de serviços especializados em contabilidade pública visa alcançar diversos resultados que são fundamentais para a gestão eficiente e transparente dos recursos públicos.

A seguir, são apresentados os principais resultados pretendidos com essa contratação, com base nas informações coletadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

1. Transparência e Prestação de Contas

- **Objetivo:** Garantir que a administração pública forneça informações claras e acessíveis sobre a utilização dos recursos públicos.

- **Resultado Esperado:** Aumento da confiança da população nas instituições públicas, por meio da disponibilização de relatórios contábeis que detalhem receitas, despesas e a situação financeira do órgão.

2. Conformidade Legal

- **Objetivo:** Assegurar que todos os processos contábeis estejam em conformidade com as legislações vigentes, como a Lei de Responsabilidade Fiscal e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

- **Resultado Esperado:** Redução do risco de penalidades e litígios legais, além de garantir que as contas sejam aprovadas pelos órgãos de controle.

3. Eficiência na Gestão Financeira

- **Objetivo:** Melhorar o planejamento e a execução orçamentária, otimizando o uso dos recursos disponíveis.

- **Resultado Esperado:** Aumento da eficácia nas operações financeiras, resultando em uma melhor alocação de recursos e redução de desperdícios.

4. Apoio na Tomada de Decisões

- **Objetivo:** Fornecer informações contábeis precisas e atualizadas que ajudem os gestores na formulação de políticas públicas.

- **Resultado Esperado:** Decisões mais informadas e estratégicas, minimizando riscos financeiros e promovendo uma gestão proativa.

5. Redução de Litígios

- **Objetivo:** Minimizar disputas legais relacionadas à contabilidade pública através de consultoria preventiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

- **Resultado Esperado:** Economia de tempo e recursos, permitindo que a administração se concentre em suas atividades principais.

6. Relatórios Contábeis Precisos

- **Objetivo:** Produzir balancetes, balanços financeiros e demonstrações orçamentárias com precisão.

- **Resultado Esperado:** Melhoria na qualidade das informações financeiras apresentadas aos órgãos de controle e à sociedade.

7. Acompanhamento Contínuo

- **Objetivo:** Estabelecer um sistema de monitoramento constante das finanças públicas.

- **Resultado Esperado:** Identificação precoce de problemas financeiros, permitindo intervenções rápidas para evitar crises.

A contratação de serviços especializados em contabilidade pública é uma estratégia fundamental para garantir uma gestão financeira eficiente, transparente e em conformidade com as normas legais. Os resultados pretendidos vão além da mera execução contábil; eles visam fortalecer a administração pública como um todo, promovendo uma governança mais responsável e alinhada às expectativas da sociedade.

Todas as atividades elencadas neste ETP prescindem de acompanhamento e deliberação da Administração Pública, ao tempo em que a atividade realizada pela prestadora de serviços, não se confunde com o objetivo da gestão técnica.

3.4. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

Em exame da natureza do objeto que ora se pretende nesta contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir a divisão de prestação de serviços.

Sugere-se o agrupamento do objeto em um único item visto que a finalidade é a prestação de serviços técnicos para garantir o cumprimento do objeto licitatório, desta forma, o serviço buscado, por sua natureza, revela-se indivisível.

3.5. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não há impactos ambientais a serem considerados.

4. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4.1. Descrição da solução escolhida (inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso) (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Diante da alternativa apresentada pelo mercado, sopesando-se os prós e contras, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de empresa para a prestação de serviços contábeis especializados para atingir o fim da futura contratação, estimado em 12 (doze) meses.

Portanto, a contratação de Contabilidade Pública para a Entidade, é uma medida estratégica e essencial para garantir a conformidade legal, a eficiência administrativa e a proteção dos interesses públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

A futura contratação em questão resultará na obtenção dos objetivos desejados pela Administração ao selecionar uma empresa com profissionais altamente especializados na área contábil.

Optar por uma empresa com tal expertise não apenas garantirá o alcance dos objetivos, tornando-se assim a escolha mais vantajosa para ambas as partes envolvidas.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Sugere-se o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O presente processo caracteriza-se como serviços contínuos conforme os Art. 106 e 108 ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

(...)

Art. 108. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g” do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do **caput** do art. 75 desta Lei.

A interrupção dos serviços poderá comprometer o desempenho das atividades essenciais da Administração Pública.

A solução escolhida atende às exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, garantindo suporte contínuo durante a prestação dos serviços e a gestão e emissão de relatórios contábeis. Esta abordagem integrada e customizada visa proporcionar uma capacitação completa e alinhada com as necessidades específicas da Administração Pública.

4.2. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Antes da celebração do contrato com a empresa RMA Assessoria e Consultoria Contábil LTDA (CNPJ nº 27.391.553/0001-79) por inexigibilidade, a Administração adotará as seguintes providências:

Colheita de Proposta e Qualificação Técnica: Será realizada a solicitação e análise da proposta comercial da empresa, bem como a avaliação da qualificação técnica da mesma, com ênfase na expertise em contabilidade pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

Referencial de Preços: Será obtido um referencial de preços para a contratação dos serviços, considerando a análise de propostas similares de mercado e a adequação aos padrões de remuneração da categoria.

Contrato e Homologação: Após a análise da proposta, qualificação técnica e referencial de preços, bem como a adoção das providências logísticas necessárias, o contrato será formalizado e submetido à homologação pelos órgãos competentes.

Acompanhamento e Avaliação: Durante a execução dos serviços, será realizado um acompanhamento contínuo e avaliação da qualidade e eficiência das atividades prestadas pelo escritório contratado.

Local disponível nas dependências da Entidade: Será disponibilizado local com equipamentos de informática, links de acesso à internet e dados da Entidade para que a mesma possa designar pessoal capacitado durante a execução dos serviços.

Essas providências são essenciais para garantir o sucesso da prestação dos serviços contratados, proporcionando as condições adequadas para a realização dos treinamentos, capacitações e orientações previstas no escopo da contratação.

4.3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não há contratação correlata ou interdependente.

5. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação da empresa RMA Assessoria e Consultoria Contábil LTDA (CNPJ nº 27.391.553/0001-79) é plenamente adequada e justificável para atender à necessidade específica de Contabilidade Pública para a Administração Pública.

A escolha dessa empresa baseia-se na sua reconhecida expertise e experiência na área de Contabilidade Pública, atestada por sua qualificação técnica e pelo referencial de preços compatível com os padrões de mercado.

Diante da análise pormenorizada dos serviços propostos pela empresa de Contabilidade Pública, que evidenciam uma abrangente expertise profissional e notória especialização, bem como considerando a demonstração de que os preços praticados estão alinhados com a qualidade e abrangência dos serviços oferecidos, recomendo positivamente a contratação desta empresa para a prestação dos serviços a esta Entidade.

Acredito que a expertise e especialização da empresa serão ativos significativos na eficiente resolução de questões técnicas, proporcionando uma assessoria contábil sólida e alinhada aos interesses da Administração Pública. Portanto, com base na análise realizada, a contratação da empresa em questão parece ser uma escolha prudente e benéfica para atender às demandas contábeis da Entidade.

Além disso, as providências logísticas adotadas, como a reserva de sala adequada, o material gráfico e didático, a logística de suporte e a comunicação interna, são fundamentais para assegurar o êxito das atividades programadas e o pleno atendimento às demandas dos servidores municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

Diante do exposto, concluímos que a contratação da empresa RMA Assessoria e Consultoria Contábil LTDA (CNPJ nº 27.391.553/0001-79) é adequada e suficiente para atender à necessidade específica Contratação epigrafada neste Estudo Técnico Preliminar.

Assim, encaminhamos este Estudo Técnico Preliminar para análise e deliberação, pelo órgão demandante, acerca do acolhimento ou não da avaliação empreendida, bem como da formalização da contratação sugerida.

Em tempo, segue em anexo mapa de risco atinente a hipótese eleita.

Senhor do Bonfim, Bahia, 06 de janeiro de 2025.


Cefas Oliveira dos Anjos

Diretor Administrativo

Câmara Municipal de Senhor do Bonfim – BA



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

MAPA DE RISCOS

Documento que apresenta os riscos, controles e responsáveis pelas ações preventivas.

1. Dados do Processo:

Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em Contabilidade Pública, compreendendo atividades de assessoria contábil e financeira e suporte para a Entidade descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características.
----------------	---

2. Fase de Análise:

Planejamento da Contratação	Gestão do Contrato
-----------------------------	--------------------

3. Riscos:

Risco 01:	Atraso no andamento do processo		
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Dano(s): Descontinuidade dos serviços.			
Ação(ões) Preventiva(s): Contato prévio com a eventual contratada, para colheita da documentação necessária. Tornar o processo prioritário, dentro do rol de demandas			Responsável: Setor de Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

apresentadas ao setor de contratações.	
Ação(ões) de Contingência: Adiar o Encontro e buscar outro meio para satisfazer essa demanda.	Responsável: Setor de Licitações

Risco 02:	Irregularidade Fiscal da Contratada		
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Dano(s): Impossibilidade de contratação dos serviços por irregularidade fiscal.			
Ação(ões) Preventiva(s): Verificação da regularidade fiscal do locador, junto ao Setor de Licitações, antes de iniciar o processo de Inexigibilidade.			Responsável: Setor de Licitações
Ação(ões) de Contingência: Entrar em contrato com a prestadora de serviços para regularização fiscal em tempo hábil.			Responsável: Setor de Licitações

Risco 03:	Desalinhamento de Expectativa - Possíveis desentendimentos entre a administração e a consultoria em relação aos objetivos específicos da contratação		
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	(X) Médio	() Alto



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

Dano(s): Prejuízos em relação ao planejamento da Administração.	
Ação(ões) Preventiva(s): Manter uma comunicação clara e constante entre ambas as partes, revisando periodicamente os objetivos do treinamento.	Responsável: Gabinete
Ação(ões) de Contingência: Ajustar com os prestadores de serviços a complementação das palestras, com vistas a atingir, em sua completude, os objetivos colimados pela Secretaria.	Responsável: Gabinete

4. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação.

Senhor do Bonfim, Bahia, 06 de janeiro de 2025.


Cefas Oliveira dos Anjos
Diretor Administrativo

Câmara Municipal de Senhor do Bonfim – BA



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

**COMPROVAÇÃO DO PREÇO
PRATICADO**



MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Departamento de Tributos - Praça Juracy Magalhães, 126, Centro - CEP 48.970-000 - Senhor do Bonfim/BA - Brasil - Fone: (74) 3541-8707

Nota: 2022000

00000147

Código Verificação
K2C9-VF7X



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

15/09/2022 09:59:40

Período de Competência

09/2022

Município de Prestação do Serviço

Senhor do Bonfim - BA

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)
Exigível em Senhor do Bonfim

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

RMA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

Nome Fantasia

VIVACONT CONTABILIDADE

Email

robertovivacont@gmail.com

CPF/CNPJ

27.391.553/0001-79

Inscrição Municipal

682500133

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(74) 3541-3765

Endereço

Avenida Roberto Santos, 105 CEF, SALA 02, Centro - CEP: 48970-000 - Senhor do Bonfim - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

CAMPO FORMOSO CAMARA DE VEREADORES

CPF/CNPJ

13.233.077/0001-53

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(74) 3645-1325

E-mail

PODERLEGISLATIVOCF@HOTMAIL.COM

Endereço

(Localidade), s/n, Não informado - CEP: 44790-000 - Campo Formoso - BA

SERVIÇO PRESTADO

1719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO.

CONTRATO 0010/2022

COMPETÊNCIA 09/2022

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
10.400,00	0,00	0,00	*****	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	10.400,00	10.400,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 1.398,80 Federal e R\$ 520,00 Municipal. Fonte: IBPT [33EAB0]

Visualizado em: 15/09/2022 09:59:38

Para validação desta NFS-e acesse: <http://senhordobonfimba.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 391 de 01 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
Departamento de Tributos - Praça Juracy Magalhães, 126, Centro - CEP 48.970-000 -
Senhor do Bonfim/BA - Brasil - Fone: (74) 3541-8707

Nota: 2024000

00000285

Código Verificação

8LXQ-9A8W

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília)

20/12/2024 11:28:25

Período de Competência

12/2024

Município de Prestação do

Serviço

Juazeiro - BA

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno
Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS

Exigível em Senhor do
Bonfim**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

RMA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

Nome Fantasia

VIVACONT CONTABILIDADE

Email

robertovivacont@gmail.com

CPF/CNPJ

27.391.553/0001-79

Inscrição Municipal

682500133

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(74) 3541-3765

Endereço

Avenida Roberto Santos, 105, CEF, SALA 02, Centro - CEP: 48970-000 - Senhor do Bonfim - BA**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome Razão Social

COMPANHIA DE SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTE - CSTT

CPF/CNPJ

13.430.101/0001-44

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(74) 3612-3550

E-mail

ZEFRACISCODUARTE@HOTMAIL.COM

Endereço

Rua Oscar Ribeiro, S/N - Centro - CEP: 48903-425 - Juazeiro - BA**SERVIÇO PRESTADO**

1719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)

11.000,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

Alíquota (%)

5,0000

ISS (R\$)

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

11.000,00

Valor Total da Nota (R\$)

11.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 1.479,50 Federal e R\$ 550,00 Municipal. Fonte: IBPT [A2A75B]

Visualizado em: 20/12/2024 11:28:26

Para validação desta NFSe acesse: <http://senhordobonfimba.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 391 de 01 de dezembro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

TERMO DE REFERÊNCIA CONTABILIDADE PÚBLICA

1- OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em Contabilidade Pública, compreendendo atividades de assessoria contábil e financeira e suporte para a Entidade descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características.

2 - JUSTIFICATIVA:

O procedimento em vértice arvora como objeto o entabule de avença administrativa volvida à consecução de Serviços Técnicos Especializados de consultoria e assessoria Contábil.

A Administração Pública, devidamente constituído como pessoa jurídica de direito público interno, com a finalidade de gestão e execução de ações de Estado, visando atender às necessidades da sociedade. A Administração em si abrange um conjunto de órgãos, serviços e agentes que trabalham para garantir a prestação de serviços públicos em áreas como saúde, educação, segurança e infraestrutura, que tem por finalidade a consecução dos objetivos delineados em princípios e funções que incluem legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Esses princípios orientam a atuação dos servidores públicos na execução das políticas governamentais.

A administração pública é responsável por diversas funções essenciais:

- Gestão de Políticas Públicas: Planejamento e implementação de programas voltados ao bem-estar social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

- **Fiscalização:** Controle sobre a execução de serviços públicos e cumprimento das leis.
- **Regulação:** Estabelecimento de normas que garantam a ordem social e econômica.
- **Promoção do Bem Comum:** Intervenção em áreas como saúde, educação e segurança para garantir o acesso a serviços essenciais

Conceito e Estrutura

A administração pública pode ser entendida de duas maneiras:

1. **Sentido Objetivo:** Refere-se à atividade concreta que o Estado realiza para promover o bem comum, utilizando recursos e estruturas disponíveis
2. **Sentido Subjetivo:** Compreende o conjunto de órgãos, entidades e agentes que exercem funções administrativas, podendo ser dividida em administração direta e indireta

Administração Direta e Indireta

- **Administração Direta:** Compreende os órgãos que estão diretamente subordinados ao governo, como ministérios e secretarias. Esses órgãos não possuem personalidade jurídica própria
- **Administração Indireta:** Inclui entidades como autarquias, fundações e empresas públicas, que têm autonomia administrativa e patrimonial, mas atuam sob a supervisão do Estado

Neste sentido, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira para administração pública, no intento de manter e aprimorar a estruturação e organização funcional é extremamente necessário.

Válido ressaltar as exigências legais impostas aos órgãos públicos, que necessitam ser prontamente atendidas pela Entidade. Os serviços a serem contratados atenderão às normas de contabilidade pública e do Conselho Federal de



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

Contabilidade e de demais órgãos competentes.

A contratação dos serviços, objeto deste ETP, enquadra-se como serviço de consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade estão clara e objetivamente definidos e de caráter contínuo, visto que a contratação de serviços de contabilidade na administração pública é justificada por diversos fatores:

1. **Especialização Técnica:** Profissionais qualificados são essenciais para garantir que as normas contábeis e legais sejam seguidas corretamente, evitando erros que podem resultar em penalidades ou má gestão dos recursos.
2. **Transparência e Controle Social:** A contabilidade pública deve ser realizada de forma a permitir que a sociedade tenha acesso às informações sobre a utilização dos recursos públicos. Serviços contábeis especializados ajudam a manter essa transparência.
3. **Eficiência na Gestão:** A contabilidade ajuda na organização das finanças públicas, permitindo um melhor planejamento orçamentário e uma execução mais eficiente das políticas públicas.
4. **Prestação de Contas:** A necessidade de prestar contas à população e aos órgãos de controle torna imprescindível a atuação de contadores que possam elaborar relatórios claros e precisos sobre a situação financeira das entidades públicas.
5. **Conformidade Legal:** O cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e outras legislações requer uma abordagem técnica que muitas vezes está além da capacidade interna da administração pública.

Além de constituir obrigação legal, a contratação destes serviços oferece a Entidade instrumentos e dados que permitem a colaboração com o intuito de atender ao interesse público. Sem perder de vista que a contratação de empresa de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Administrações Públicas, de modo a tranquilizar



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

a Entidade quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da mesma.

Necessidade da Contratação

A contratação de serviços de contabilidade em órgãos públicos é uma prática essencial para garantir a eficiência, a transparência e a conformidade legal na gestão das finanças públicas. A seguir, são apresentadas justificativas ampliadas para essa contratação, com base em informações relevantes com as seguintes justificativas:

1. **Conformidade Legal e Normativa:** A contabilidade pública deve seguir rigorosamente as normas estabelecidas pela legislação, como a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e as diretrizes do Conselho Federal de Contabilidade. A contratação de profissionais especializados assegura que os registros contábeis e orçamentários estejam em conformidade com essas normas, evitando penalidades e promovendo a boa governança.
2. **Especialização Técnica:** Os serviços contábeis exigem conhecimentos específicos e atualizados sobre legislação tributária, orçamentária e financeira. Profissionais qualificados são capazes de fornecer assessoria técnica que contribui para a correta aplicação dos recursos públicos, além de oferecer suporte em áreas como auditoria e consultoria financeira.
3. **Apoio na Gestão Financeira:** A contabilidade pública não se limita ao registro de transações; ela envolve também o planejamento financeiro e orçamentário. Consultorias contábeis podem auxiliar na elaboração de relatórios financeiros, balancetes mensais e na prestação de contas, facilitando a tomada de decisões estratégicas pelos gestores públicos.
4. **Singularidade dos Serviços:** Os serviços contábeis são frequentemente considerados singulares devido à sua natureza técnica e às especificidades das demandas do setor público. Isso justifica a contratação direta sem licitação em muitos casos, uma vez que as competências requeridas podem não estar



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

disponíveis internamente.

3 – DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações, especificadamente seu artigo 74, inciso III, alínea “c”).

O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII.

Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”*

No presente caso, a inexigibilidade de licitação decorre de flagrante inviabilidade de competição porquanto não se afigure possível erigir critérios objetivos idôneos à escolha de proposta mediante prélio seletivo, contudo, deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

A contratação, via inexigibilidade de licitação de serviços singulares, técnicos e especializados torna mais eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

4.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Os serviços serão prestados na sede do escritório da Contratada e na sede da Contratante, com visitas semanais de um dos sócios à sede da Contratante e sempre que haja necessidade;**
- b) Dias e horários das visitas serão designados a partir da construção de cronograma de atividades;**
- c) Será disponibilizado profissional técnico especializado para execução de atividades in loco na Sede da Administração Pública e demais prédios para que seja realizado levantamento diários de demandas.**

Os serviços adstritos à esfera de atuação da contratada são:

- Acompanhamento e prestação de esclarecimentos aos Órgãos do Legislativo, em especial à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, quando em pauta estiver a proposta de Lei Orçamentária do Executivo para os anos seguintes, bem ainda com relação às propostas legislativas de alteração do Orçamento vigentes;**
- Orientação quanto à elaboração dos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária – RREO e de Gestão Fiscal – RGF, bem ainda acompanhar a remessa eletrônica dos dados atinentes ao SICONFI.**
- Orientação quanto à elaboração da proposta de Lei Orçamentária Anual – LOA do Poder Legislativo, a qual deve ser encaminhada ao Poder Executivo em data determinada pela legislação de regência;**
- Orientação e elaboração da Programação Financeira e do Cronograma de Desembolso, referente ao exercício corrente;**
- Orientação e prestação de apoio técnico ao Setor de Contabilidade Pública do Poder Legislativo, quando do fechamento mensal das contas, bem ainda quando da elaboração do balanço anual, mediante presença in loco, mesmo**



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

que esse último serviço (balanço anual) ocorra após o fim da vigência do contrato;

Promoção das diretrizes técnicas para revisão do Orçamento 2025, a partir dos interesses e metas reveladas pela atual Gestão, mediante confecção dos atos administrativos que implementarão as hipóteses de alterações orçamentárias por créditos adicionais suplementares;

- Acompanhamento perante o TCM - BA as notificações, cientificação e pronunciamento técnico anuais, devendo elaborar respostas, defesas, ou quaisquer outras peças técnicas necessárias aos esclarecimentos exigidos pela Corte de Contas;
- Orientação técnica e revisão do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, para fins de compatibilização com os interesses da atual gestão, no curso da execução orçamentária;
- Orientação aos parlamentares, bancadas, entre outros, referente a formulação técnica de propostas de emendas ao orçamento do Executivo;
- Realização de levantamento referente ao valor exato do repasse duodecimal a ser encaminhado pelo Executivo ao Legislativo, conforme orientação do art. 29-A da CRFB; e
- Acompanhamento e realização das defesas técnicas nos eventuais Termos de Ocorrências e Denúncias processados pelo TCM - BA, quando digam respeito à matéria de execução orçamentária/financeira.

A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO e EXECUÇÃO DO OBJETO

A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa para a prestação de serviços elencados, com fornecimento de mão de obra de apoio operacional e de insumos de mão de obra, necessários à execução dos serviços na sede do escritório e durante as visitas nas dependências da Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços acessórios que dão sustentabilidade à otimização e adequação das atividades da administração pública, em suas atribuições finalísticas.

Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência e proposta, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, serão exigidos conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021 os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto desta contratação.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Habilitação jurídica

a. Pessoa física:

- i. Documento de Identificação com foto ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

2. Empresário individual:

- a. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3. Microempreendedor Individual - MEI:

- a. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);
- c. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- d. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- i. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- g. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do fornecedor;
- i. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. Qualificação Econômico-Financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

a. Certidão negativa de Concordata e falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6. Qualificação Técnica

a. Documentos comprobatórios garantidores de notória especialização;

b. Notas Fiscais ou contratos de prestação de serviços idênticos ao objeto deste Contrato.

c. Outros documentos pertinentes à qualificação técnica, quando necessário:

1. Registro e Inscrição da empresa no Conselho Regional de Contabilidade - CRC;
2. Registro e Inscrição dos profissionais no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

6. Das declarações:

a) Declaração em papel timbrado de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) Declaração em papel timbrado de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) em situação irregular perante o Ministério do Trabalho e Emprego;

c) Declaração em papel timbrado de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) que seja(m) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agente público responsável pela licitação ou de autoridade superior;

d) Declaração em papel timbrado de que não está impedido de licitar e contratar com a Administração Pública;

e) Declaração em papel timbrado de que cumpre os requisitos de habilitação exigidos no edital;

f) Declaração em papel timbrado de que não possui em seu quadro de pessoal servidor(es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

8 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado à Câmara Municipal ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste ente, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Casa na execução do contrato decorrente da inexigibilidade de licitação objeto deste termo de referência.

9 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

10 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os custos com a presente contratação correrão por conta da de dotação orçamentária anexa ao processo de contratação.

11 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do prestador deverá ser baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a notória especialidade do sujeito cuja contratação se encarece, desvelada a partir dos diplomas, certificados e atestados apresentados atempadamente.

12 – DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2025, podendo ser renovado por igual período.

O presente processo caracteriza-se como serviços contínuos conforme os Art. 106 e 108 ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

13 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No que respeita à justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI, da Lei nº 14.133/2021, cumulado com o teor do artigo 23 do mesmo diploma, há que se perquirir os valores praticados no mercado por conduto de contratações similares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

In casu, a contratada apresentou extratos de contratos administrativos celebrados, anteriormente, com outros entes públicos, os quais servem a justificar o preço proposto.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

15.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

15.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

15.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.1.5. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais não precisarão estar identificados por meio de crachá;

15.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

15.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

15.1.8. relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.1.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

15.1.11. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

15.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

15.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

16 – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida subcontratação.

17 – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 135.600,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais), em parcelas mensais, iguais e sucessivas, de R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais), sendo 60% referentes aos Serviços de Pessoal e 40% referente a insumos.

O valor abrange todas as despesas e custos da **CONTRATADA**, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, exceto as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, e todo o material necessário para impressão de documentos, quando das visitas técnicas presenciais ao Poder Legislativo Municipal.

O pagamento será efetuado após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal, sob pena de não pagamento.

Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

Os materiais a serem utilizados para realização dos serviços ora contratados, também serão custeados pela CONTRATADA, estando, desta forma, inserido no percentual do parágrafo anterior.

O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, com aplicação do IPCA.

Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I =$

$(6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

18 – DAS SANÇÕES

A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimentos, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 06 (seis) meses, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Ente Federativo Contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos).
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

A Contratante reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

Fica eleito o foro da Comarca de Senhor do Bonfim – BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Senhor do Bonfim, Bahia, 06 de janeiro de 2025.

Cefas Oliveira dos Anjos

Diretor Administrativo

Câmara Municipal de Senhor do Bonfim – BA

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação dos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Senhor do Bonfim – BA, 06 de janeiro de 2025



Ary Urbano da Costa

Presidente

Câmara Municipal de Senhor do Bonfim – BA



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

A/C: Agente de Contratação

REFERÊNCIA: Prestação de serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Contábel para atender as demandas da Câmara Municipal de Senhor do Bonfim - BA,

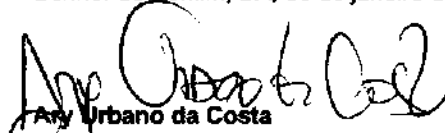
Em resposta ao ofício expedido pela unidade demandante, solicitando a prestação dos serviços em epígrafe, **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e determino o encaminhamento ao Setor de Licitações para demais providências administrativas - autuação e numeração rubricada das páginas do Documento de Oficialização de Demanda e documentos inclusos, com anexação de capa, para fins de formalização.

Após autuação, determino o envio do processo, nessa ordem, para os seguintes setores:

- 1) Agente de Contratação, para que emita de parecer técnico;
- 2) Setor de Contabilidade, para informar acerca da disponibilidade orçamentária e financeira;
- 3) Consultoria Jurídica, para emissão de parecer jurídico;

Últimadas tais providências, retomem os autos ao Gabinete para deliberação.

Senhor do Bonfim, BA, 06 de janeiro de 2025.


Ary Urbano da Costa
Presidente

Câmara Municipal de Senhor do Bonfim – BA



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

Proposta Financeira Habilitação Jurídica

Empresa: RMA Assessoria e Consultoria Contábil LTDA

CNPJ: 27.391.553/0001-79

Proposta Assessoria e Consultoria Contábil.

Senhor do Bonfim – BA, 02 de janeiro de 2025.

A

Câmara Municipal de Vereadores de Senhor do Bonfim – BA.

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Senhor do Bonfim – BA.

A busca pela excelência na administração dos recursos públicos tem se tornando a cada dia condição indispensável para o sucesso do gestor.

Desta forma, a utilização de instrumentos de apoio à gestão que auxiliem no processo de tomada de decisão, transforma-se em condição *sine qua non* para o atingimento dos objetivos de governo.

Nesse sentido, e buscando contribuir de forma diferenciada no processo de gestão responsável dos recursos públicos, vimos através desta apresentar a V. Ex^a. Proposta de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Contábil.

Para tanto, dispomos de uma larga experiência técnica, onde somamos anos de atuação, e de um corpo técnico de especializado, contando com profissionais pós-graduados e graduados na área contábil, e ainda com uma estrutura operacional de suporte que nos permite atender permanentemente ao cliente durante e depois do período contratado.

Enfatizamos que considerando que é missão da empresa ser referência em Assessoria e Consultoria Contábil, adotamos uma postura de vanguarda, sempre buscando antecipar e acompanhar as mudanças de legislação e cenários acerca da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o que garante ao

RMA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

CNPJ: 27.391.553/0001-79

RUA OPÉRARIOS DA LESTE Nº 757, CEF SALA 01

BOM JARDIM. SENHOR DO BONFIM - BA.

48970-000, TEL: (74) 99128-1784

vivacontcontabilidade@gmail.com

cliente a certeza de que ao seguir as orientações técnicas recebidas cumprirá as exigências legais inerentes à sua função de gestor público no que tange à questão contábil.

DO OBJETIVO PROPOSTO

Executar Serviços Técnicos Especializados de CONSULTORIA e ASSESSORIA CONTÁBIL, de forma diferenciada, conforme discriminação a seguir relacionada:

- Acompanhamento e prestação de esclarecimentos aos Órgãos do Legislativo, em especial à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, quando em pauta estiver a proposta de Lei Orçamentária do Executivo para os anos seguintes, bem ainda com relação às propostas legislativas de alteração do Orçamento vigentes;
- Orientação quanto à elaboração dos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária – RREO e de Gestão Fiscal – RGF, bem ainda acompanhar a remessa eletrônica dos dados atinentes ao SICONFI.
- Orientação quanto à elaboração da proposta de Lei Orçamentária Anual – LOA do Poder Legislativo, a qual deve ser encaminhada ao Poder Executivo em data determinada pela legislação de regência;
- Orientação e elaboração da Programação Financeira e do Cronograma de Desembolso, referente ao exercício corrente;
- Orientação e prestação de apoio técnico ao Setor de Contabilidade Pública do Poder Legislativo, quando do fechamento mensal das contas, bem ainda quando da elaboração do balanço anual, mediante presença in loco, mesmo que esse último serviço (balanço anual) ocorra após o fim da vigência do contrato;

- Promoção das diretrizes técnicas para revisão do Orçamento 2025, a partir dos interesses e metas reveladas pela atual Gestão, mediante confecção dos atos administrativos que implementarão as hipóteses de alterações orçamentárias por créditos adicionais suplementares;
- Acompanhamento perante o TCM - BA as notificações, cientificação e pronunciamento técnico anuais, devendo elaborar respostas, defesas, ou quaisquer outras peças técnicas necessárias aos esclarecimentos exigidos pela Corte de Contas;
- Orientação técnica e revisão do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, para fins de compatibilização com os interesses da atual gestão, no curso da execução orçamentária;
- Orientação aos parlamentares, bancadas, entre outros, referente a formulação técnica de propostas de emendas ao orçamento do Executivo;
- Realização de levantamento referente ao valor exato do repasse duodecimal a ser encaminhado pelo Executivo ao Legislativo, conforme orientação do art. 29-A da CRFB; e
- Acompanhamento e realização das defesas técnicas nos eventuais Termos de Ocorrências e Denúncias processados pelo TCM - BA, quando digam respeito à matéria de execução orçamentária/financeira.

DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE ACERCA DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços ora propostos será regida pelas disposições contidas na Lei 14.133/21, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo;

DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados ordinariamente na sede da CONTRATADA, através da análise dos documentos, contatos telefônicos ou do atendimento

pessoal em horário comercial na sede da empresa. Serão programadas visitas mensais à sede da CONTRATANTE, buscando o atendimento das Leis e Normas que regem a execução dos serviços. Eventualmente a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, assessoria específica presencial para tratar sobre procedimentos e assuntos ligados à área de Contabilidade Pública, com vistas à melhoria da gestão. A CONTRATADA poderá negar o convite se este estiver fora da área de sua competência, ou se o prazo entre o convite e a viagem não permitir uma programação de atendimento.

A critério da CONTRATADA, mediante notificação prévia, alguns serviços poderão ser executados na sede dela, para atender às razões específicas de caráter técnico ou de urgência, a exemplo do fechamento do mês de dezembro e preparação das peças e pastas de Balanço, e ainda por outros motivos identificados como relevantes para tal fato;

A CONTRATANTE deverá observar os critérios mínimos de realização dos serviços técnicos previstos pela CONTRATADA, estabelecidos nessa proposta, sob pena de suspensão e/ou cancelamento de contrato, considerando que a não observação das orientações emitidas pela CONTRATADA, estará sob a Responsabilidade Legal da Entidade colocando-se em alcance das implicações legais inerentes a gestão dos recursos públicos.

DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

O valor total dos serviços será pactuado entre as partes e seu pagamento se dividirá, da seguinte forma:

Câmara Municipal de Vereadores de Senhor do Bonfim: R\$ 135.600,00 (cento e trinta e cinco mil reais) divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais).

Os serviços e relatórios adicionais não previstos nesta proposta de assessoria e consultoria terão seus valores negociados na ocorrência do evento;

Após 15 (quinze) dias do vencimento, incidirá permanência de 0,1% ao dia e multa de 2,00% sobre o valor total da parcela, na data de pagamento;

Os preços serão ajustados anualmente com base no INPC, ou noutro índice que venha a substituí-lo, podendo, entretanto, ser repactuado, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE até o máximo de 05 (cinco) anos, considerando a sua tipologia como contrato de execução continuada.

DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Considerando o comprometimento da CONTRATADA acerca da realização de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil que primam pela qualidade técnica, o acompanhamento e a avaliação dos resultados obtidos (em virtude da contratação) serão apresentados da seguinte forma:

1. Realização de Diagnóstico Inicial acerca da situação da entidade em relação aos principais indicadores de gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
2. Orientação Mensal acerca das ações a serem tomadas em virtude a execução orçamentária, financeira e patrimonial do período;
3. Avaliação dos itens contábeis apontados nas notificações, buscando resolver todas as questões no âmbito da inspetoria;

RMA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

CNPJ: 27.391.553/0001-79

RUA OPÉRARIOS DA LESTE Nº 757, CEF SALA 01

BOM JARDIM, SENHOR DO BONFIM - BA.

48970-000, TEL: (74) 99128-1784

vivacontcontabilidade@gmail.com

4. Disponibilização do Relatório Anual acerca da evolução das contas no período, em relação ao diagnóstico inicial, apontando ainda medidas e ações necessárias ao bom cumprimento da gestão responsável.

Salientamos que os indicadores somente serão apurados e válidos se os gestores atenderem às orientações emitidas pela assessoria acerca da gestão do patrimônio público.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários à execução dos serviços, no prazo determinado pela CONTRATADA;

A CONTRATANTE implementará as sugestões e determinações da CONTRATADA, no prazo indicado por ela;

A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a Inexigibilidade.



RMA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

CNPJ: 27.391.553/0001-79

RMA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
CNPJ: 27.391.553/0001-79

RUA OPERÁRIOS DA LESTE Nº 757, CEF SALA 01
BOM JARDIM, SENHOR DO BONFIM - BA.
48970-000, TEL: (74) 99128-1784
vivacontcontabilidade@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.391.553/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/03/2017
NOME EMPRESARIAL RMA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIVACONT CONTABILIDADE	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-5-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.01-5-02 - Web design 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto calhas escolares 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R OPERARIOS DA LESTE	NÚMERO 757	COMPLEMENTO CEF SALA 01
CEP 48.970-000	BAIRRO/DISTRITO BOM JARDIM	MUNICÍPIO SENHOR DO BONFIM
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO VIVACONTCONTABILIDADE@GMAIL.COM		TELEFONE (74) 9128-1784
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/03/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RMA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
CNPJ: 27.391.553/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:34:00 do dia 03/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2025.

Código de controle da certidão: **F3E8.6DE1.8306.4731**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245615637

RAZÃO SOCIAL	
RMA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
222.044.844	27.391.553/0001-79

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA DE FINANÇAS
PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 126, CENTRO, CEP:48970000
CNPJ: 13988308000139 TELEFONE: 7435414513

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE EMPRESA

Nº: 8227/2024
EMIÇÃO: 19/12/2024
VALIDADE: 19/03/2025:0

NOME DA EMPRESA: RMA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

NOME FANTASIA: VIVACONT CONTABILIDADE

CGA: 682500133

CPF/CNPJ: 27391553000179

ENDEREÇO: RUA OPERARIOS DA LESTE Nº 757 BAIRRO CENTRO CEP 48970000 COMPLEMENTO CEF SALA 01 LOTE QUADRA SENHOR DO BONFIM- BA

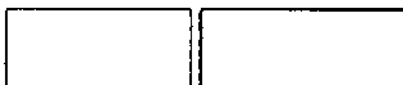
EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ORGÃO E, RESALVANDO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS. CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTENCIA DE DÉBITOS RELATIVOS A INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAIDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARA ESTE DOCUMENTO

MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM, 19 de dezembro de 2024

www.senhordobonfim.ba.gov.br
83410.8227.20241219.840.4010554



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 27.391.553/0001-79
Razão Social: RMA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LT
Endereço: AVENIDA DOIS DE JULHO 275 1 ANDAR SALA 102 / CENTRO / SENHOR DO BONFIM / BA / 48970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2024 a 22/01/2025

Certificação Número: 2024122403304904041132

Informação obtida em 30/12/2024 14:29:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RMA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.391.553/0001-79
Certidão nº: 87339947/2024
Expedição: 19/12/2024, às 15:52:00
Validade: 17/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RMA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.391.553/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

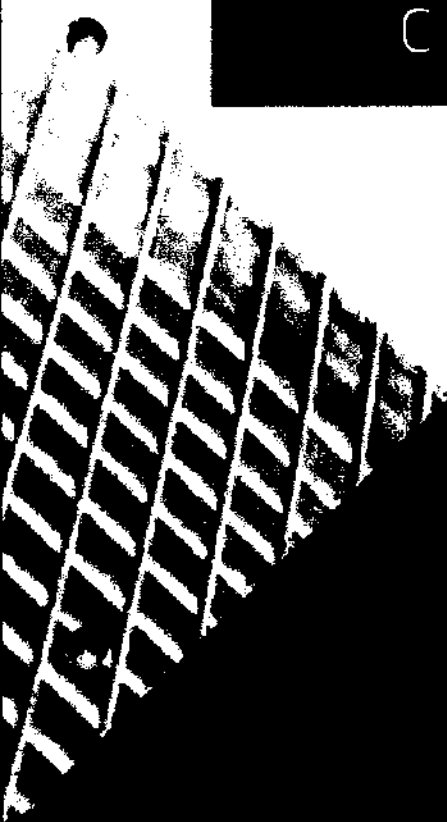
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONT

CONTABILIDADE



PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
E CONTÁBEIS COM SEGURANÇA E
TRANSPARÊNCIA PARA A GESTÃO
PÚBLICA.

SOBRE NÓS

A VIVACONT CONTABILIDADE

trabalha com processos administrativos e contábeis com segurança e transparência para gestão pública.

Desenvolve soluções eficientes e inovadoras que abrangem toda a gestão pública, desde a sua organização, assessoria, capacitação de servidores, até execução orçamentária.

Contamos com uma equipe altamente especializada, formada por profissionais treinados, com expertise para oferecer sempre as melhores soluções, trazendo como benefício uma administração com resultados mais positivos.

Ajudamos junto a entidade pública, na orientação, acompanhamento e planejamento de diversos processos, tornando-os mais ágeis.

Os nossos serviços são realizados através de métodos tecnológicos, transparentes e seguros.

Estamos pontualmente atualizados sobre as mudanças na legislação do TCM, Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00) e Lei do Orçamento 4.320/64 e demais legislações e resoluções pertinentes a área pública, a fim de proporcionar informações atualizadas para todos os segmentos de nossos clientes.

vivacontcontabilidade@gmail.com

NOSSO DIFERENCIAL

Por experiência profissional e vasta atuação em vários municípios entre Câmaras e Prefeituras, observamos que o trabalho com menos entidades com a qual o Responsável legal da empresa é quem executa a maior parte dos serviços e pouco delega a equipe e visitas periódicas semanalmente, trouxe aos clientes um serviço diferenciado e maior satisfação dos gestores.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E CONTÁBEIS COM SEGURANÇA E TRANSPARÊNCIA PARA A GESTÃO PÚBLICA.

VANTAGEM COMPETITIVA:

Vantagem competitiva: Alto índice de aprovações das contas anuais junto ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/BA



EXPERIÊNCIAS

CONTRATOS DA GESTÃO ATUAL:

- **Prefeitura de Juazeiro**
Assessoria e consultoria em recursos humanos e eSocial.
- **Prefeitura de Senhor do Bonfim**
Assessoria e consultoria na gestão do Fundo de Educação.
- **Prefeitura de Presidente Tancredo Neves**
Assessoria e consultoria em gestão administrativa.
- **Prefeitura de Conceição do Coité**
Assessoria e consultoria na gestão do Fundo de Educação.
- **Prefeitura de Pindobaçu**
Assessoria e Consultoria em SIGA, Tributos e RH/eSocial.
- **Prefeitura de Umburanas**
Assessoria e Consultoria em Controle Interno.
- **Companhia de Segurança Trânsito e Transporte – CSTT**
Assessoria e consultoria contábil e SIGA.
- **Câmara de Senhor do Bonfim**
Assessoria e Consultoria Contábil e SIGA.
- **Câmara de Campo Formoso**
Assessoria e Consultoria Contábil e SIGA.
- **Câmara de Jaguarari**
Atividades de Apoio a Gestão Administrativa.
Consultoria e assessoria em recursos humanos e eSocial.



EXPERIÊNCIAS

- **Prefeitura de Queimadas**
Assessoria e Consultoria em SIGA e RH/eSocial.
- **Prefeitura de Miguel Calmon**
Assessoria e Consultoria em SIGA e RH/eSocial.

CONTRATOS DE GESTÕES ANTERIORES:

- **Prefeitura de Pé de Serra**
Assessoria e consultoria contábil e SIGA.
- **Prefeitura de Jaguarari**
Assessoria e consultoria em SIGA, Tributos e RH.
- **Prefeitura de Morro do Chapéu**
Assessoria e consultoria em Auditoria das Demonstrações Contábeis.
- **Prefeitura de Pintadas**
Assessoria e consultoria em Auditoria das Demonstrações Contábeis.
- **Prefeitura de Queimadas**
Atividades de apoio a gestão administrativa.
- **Prefeitura de Presidente Tancredo Neves**
Atividades de apoio a gestão administrativa.
- **Prefeitura de Ponto Novo**
Atividades de apoio a gestão administrativa No Fundo de Saúde e Sec. De Educação.
- **Câmara de Jaguarari**
Atividades de apoio a gestão administrativa.
- **Prefeitura de Andorinha**
Atividades de apoio a gestão administrativa ao Fundo de Educação.



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE RMA ASSESSORIA
CONSULTORIA CONTABIL LTDA**

CNPJ nº 27.391.553/0001-79



MANOEL GOMES DA SILVA NETO, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 02/12/1978, **SOLTEIRO**, **CONTADOR**, CPF nº 777.730.715-00, **CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL** nº 036242, órgão expedidor **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA**, residente e domiciliado(a) no(a) **RUA RAMIRO MIRANDA, 120, RODOVIARIA, SENHOR DO BONFIM, BA, CEP 48970000, BRASIL.**

ROBERTO GIULIANO DA SILVA DIAS, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 29/09/1981, **SOLTEIRO**, **CONTADOR**, CPF nº 012.965.935-50, **CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL** nº 042360, órgão expedidor **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA**, residente e domiciliado(a) no(a) **AVENIDA JOÃO DURVAL CARNEIRO, 229, VILA NOVA, SENHOR DO BONFIM, BA, CEP 48970000, BRASIL.**

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **RMA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204396357, com sede Avenida Roberto Santos, 105, :cef;sala:02, Centro Senhor do Bonfim, BA, CEP 48970000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 27.391.553/0001-79, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se reenquadra da condição de **MICROEMPRESA - ME** para **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP** nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à **RUA OPERARIOS DA LESTE, 757, CEF SALA 01, BOM JARDIM, SENHOR DO BONFIM, BA, CEP 48.970-000.**

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA. Retira-se da sociedade o sócio **ROBERTO GIULIANO DA SILVA DIAS**, detentor de 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA QUARTA. O sócio **ROBERTO GIULIANO DA SILVA DIAS** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio **MANOEL GOMES DA SILVA NETO**, da seguinte forma: **CEDE E TRANSFERE**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:

Req: 81400001502813

Página 1

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=td98R8SMJmSpkY69JdD2w4chave2=BT-06aCC0peIH2nmcfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77773071500-MANOEL GOMES DA SILVA NETO101296593550-ROBERTO GIULIANO DA SILVA DIAS



Junta Comercial do Estado da Bahia

02/09/2024

Certifico o Registro sob o nº 98551530 em 02/09/2024

Protocolo 247886750 de 29/08/2024

Nome da empresa **RMA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA** NIRE 29204396357

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 229619959381655

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE RMA ASSESSORIA
CONSULTORIA CONTABIL LTDA**

CNPJ nº 27.391.553/0001-79

MANOEL GOMES DA SILVA NETO, com 100.000(Cem Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio **MANOEL GOMES DA SILVA NETO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

MANOEL GOMES DA SILVA NETO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/12/1978, SOLTEIRO, CONTADOR, CPF nº 777.730.715-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 036242, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA RAMIRO MIRANDA, 120, RODOVIARIA, SENHOR DO BONFIM, BA, CEP 48970000, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **RMA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204396357, com Rua Operários da Leste, 757, CEF Sala 01, Bom Jardim, Senhor do Bonfim, BA, CEP 48.970-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 27.391.553/0001-79, delibera de pleno e comum acordo ajustar a presente consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **RMA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**

Req: 81400001502813

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

02/09/2024

Certifico o Registro sob o nº 98551530 em 02/09/2024

Protocolo 247886750 de 29/08/2024

Nome da empresa RMA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA NIRE 29204396357

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 229619959381655

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJt8R5WUW*SBkY69JDb2w6chave2=BF-06aCpMpe1H2nmcFRq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77773071500-MANOEL GOMES DA SILVA NETO101296593550-ROBERTO GIULIANO DA SILVA DIAS

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE RMA ASSESSORIA
CONSULTORIA CONTABIL LTDA**

CNPJ nº 27.391.553/0001-79



CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: RUA OPERARIOS DA LESTE, 757, CEF SALA 01, BOM JARDIM, SENHOR DO BONFIM, BA, CEP 48.970-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; ATIVIDADES DE ASSESSORIA CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL; ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE; ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; WEB DESIGN; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 6920-6/01 - atividades de contabilidade
- 8550-3/02 - atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
- 8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- 6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 6621-5/02 - auditoria e consultoria atuarial
- 6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação
- 6203-1/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
- 6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 6201-5/02 - web design
- 8660-7/00 - atividades de apoio à gestão de saúde

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades em 27/03/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

Req: 81400001502813

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

02/09/2024

Certifico o Registro sob o nº 98551530 em 02/09/2024

Protocolo 247886750 de 29/08/2024

Nome da empresa RMA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA NIRE 29204396357

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 229619959381655

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJg8Rb5S0Uw5bKx691Db2wchave2=BT-06aCQmpe1H2MncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 71773071500-MANOEL GOMES DA SILVA NETO 01296593550-ROBERTO GIULIANO DA SILVA DIAS

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE RMA ASSESSORIA
CONSULTORIA CONTABIL LTDA**

CNPJ nº 27.391.553/0001-79



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tcj8RbSNDKwSDkY691D02w4cchave2=BF-06aC0mpetIRZmncRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 7773071500-MANOEL GOMES DA SILVA NETO|01296593550-ROBERTO GIOLIANO DA SILVA DIAS

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 100.000 (Cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído:

MANOEL GOMES DA SILVA NETO, com 100.000 (Cem Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio **MANOEL GOMES DA SILVA NETO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de prolabore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

Req: 81400001502813

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

02/09/2024

Certifico o Registro sob o nº 98551530 em 02/09/2024

Protocolo 247886750 de 29/08/2024

Nome da empresa RMA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA NIRE 29204396357

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 229619959381655

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SENHOR DO BONFIM - BAHIA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SENHOR DO BONFIM - BAHIA, 29 de agosto de 2024.

MANOEL GOMES DA SILVA NETO

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE RMA ASSESSORIA
CONSULTORIA CONTABIL LTDA
CNPJ nº 27.391.553/0001-79



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tuq8R8SWUMwSDky69JLD2w4chave2=BT-06acCpMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77773071500-MANOEL GOMES DA SILVA NETO|01296593550-ROBERTO GIULIANO DA SILVA DIAS

ROBERTO GIULIANO DA SILVA DIAS

Req: 81400001502813

Página 6



Junta Comercial do Estado da Bahia

02/09/2024

Certifico o Registro sob o nº 98551530 em 02/09/2024

Protocolo 247886750 de 29/08/2024

Nome da empresa RMA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA NIRE 29204396357

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 229619959381655

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



247886750

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	RMA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
PROTOCOLO	247886750 - 29/08/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204396357
CNPJ 27.391.553/0001-79
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/09/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98551530 DE 02/09/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 02/09/2024

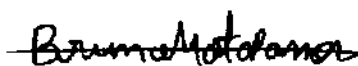
EVENTOS

31 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98551530
307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 98551530

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01296593550 - ROBERTO GIULIANO DA SILVA DIAS - Assinado em 30/08/2024 às 10:52:16

Cpf: 77773071500 - MANOEL GOMES DA SILVA NETO - Assinado em 30/08/2024 às 10:50:26



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

02/09/2024

Certifico o Registro sob o nº 98551530 em 02/09/2024

Protocolo 247886750 de 29/08/2024

Nome da empresa RMA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA NIRE 29204396357

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 229619959381655

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.391.553/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/03/2017
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
RMA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
VIVACONT CONTABILIDADE

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.01-5-02 - Web design
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R OPERARIOS DA LESTE

NÚMERO
757

COMPLEMENTO
CEF SALA 01

CEP
48.970-000

BAIRRO/DISTRITO
BOM JARDIM

MUNICÍPIO
SENHOR DO BONFIM

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
VIVACONTCONTABILIDADE@GMAIL.COM

TELEFONE
(74) 9128-1784

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/03/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/12/2024 às 11:10:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

Gabinete da Presidência Idailton Jarle

Senhor do Bonfim-BA, 30 setembro de 2021.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM**, neste ato, representada pelo Presidente Idailton Jarle Santiago do Nascimento, atesta para os devidos fins que a **RMA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, registrada sob CNPJ n° 27.391.553/0001-79, sediada na Avenida Roberto Santos 105, CEF, Centro, Senhor do Bonfim - Bahia, CEP 48.970-000, prestou os serviços abaixo relacionados, no período de 01 de janeiro de 2021 até a presente data com qualidade e presteza, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo nenhum registro que desabone a sua conduta até a presente data.

Relação dos Serviços:

- **SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, APLICAÇÃO, OTIMIZAÇÃO E EXECUÇÃO E TRANSMISSÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTOS E DEVIDAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS;**
- **TRANSMISSÃO E ACOMPANHAMENTO DA GFIP/SEFIP – GUIAS DE RECOLHIMENTO DO FGTS E PREVIDÊNCIA MENSAL;**
- **TRANSMISSÃO E ACOMPANHAMENTO DA DCTF – DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS MENSAL;**
- **DIRF E RAIS ANUAL;**
- **E BEM COMO OUTROS SERVIÇOS PERTINENTES AS ATIVIDADES E OBRIGAÇÕES JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Atenciosamente,


Idailton Jarle Santiago do Nascimento
Presidente

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa RMA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, inscrita CNPJ nº. 27.391.553/0001-79, situada Avenida Dois de Julho, nº. 275, 1º Andar, sala 102, Centro, Senhor do Bonfim-BA, CEP: 48.970-00, presta serviços de consultoria contábil para Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte - CSTT, conforme Anexo I, através de contrato nº. 007/2021, decorrente de Inexigibilidade nº. 007/2021, valor global R\$ 132.000,00.

Atestamos ainda que, os compromissos assumidos pela empresa está sendo cumprido satisfatoriamente, cumprindo todas as cláusulas contratuais, especificações e prazos, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem na sua conduta e responsabilidade com os as obrigações assumidas.

Juazeiro, 23 de fevereiro de 2022

Atenciosamente,


Luiz Edmundo Benevides
Diretor Administrativo Financeiro
Matricula 524

13.430.101/0001-44
Companhia de Segurança, Trânsito
e Transporte
Rua Oscar Ribeiro, S/N Casa
Centro
Juazeiro-BA CEP: 48904-090



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documents Digital e Serviços Ltda EPF certifica em 14/03/2022 05:15:00 que o documento de hash (SHA-256)
fcd8ecb65b568b78840a8b153826c3f42c10147da86cd83988ec14810c9820cf foi validado em 14/03/2022 05:04:52 através da transação blockchain
0xd226f67d5f8579662ad189532ea246b72fb77c196529c891268cc0ae91ff e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/VerifyCheck> (NID: 54844)



**ANEXO 01 - CONTRATO 017/2021**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL DA CSTT - COMPANHIA DE SEGURANÇA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA

ITEM	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
	1 - ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS AOS ÓRGÃOS DO LEGISLATIVO, EM ESPECIAL À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, QUANDO EM PAUTA ESTIVER A PROPOSTA DE LEI ORÇAMENTARIA DO EXECUTIVO PARA O ANO SEGUINTE (2022), BEM AINDA COM RELAÇÃO AS PROPOSTAS LEGISLATIVAS DE ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE (2021)	MÊS	12	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
	2 - ORIENTAÇÃO QUANTO À ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA - RREO E DE GESTÃO FISCAL - RGF, BEM AINDA ACOMPANHAR A REMESSA ELETRÔNICA DOS DADOS ATINENTES AO SICONEF				
	3 - ORIENTAÇÃO QUANTO A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE LI ORÇAMENTARIA ANUAL - LOA DO PODER LEGISLATIVO, A QUAL DEVE SER ENCAMINHADA AO PODER EXECUTIVO EM DATA DETERMINADA PELA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA;				
	4 - ORIENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, REFERENTE AO EXERCÍCIO CORRENTE				
	5 - UM ASSESSOR TÉCNICO PRESENTE PARA A ORIENTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE APOIO AO SETOR DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA COMPANHIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE - CSTT, QUANDO A ROTINA DIÁRIA, DO FECHAMENTO MENSAL DAS CONTAS, BEM AINDA QUANDO DA ELABORAÇÃO DO BALANÇO ANUAL, MEDIANTE PRESENÇA IN LOCO, MESMO QUE ESSE ÚLTIMO SERVIÇO (BALANÇO ANUAL) OCORRA APÓS O FIM DA VIGÊNCIA DO CONTRATO				



1	TÉCNICAS PARA REVISÃO DO ORÇAMENTO 2021, A PARTIR DOS INTERESSES E METAS REVELADAS PELA ATUAL GESTÃO, MEDIANTE CONFEÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS QUE IMPLEMENTARÃO AS HIPÓTESES DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES				
---	---	--	--	--	--





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.233.077/0001-53 – Tel (74) 3645 1325

Campo Formoso, 31 de janeiro 2022.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO - BAHIA, neste ato, representada pelo Excelentíssimo Sr. Vasconde Gomes da Silva, atesta para os devidos fins que a **RMA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, registrada sob CNPJ nº 27.391.553/0001-79, sediada na Avenida Roberto Santos 105, CEF, Sala 02, Centro, Senhor do Bonfim - Bahia, CEP 448.970-000, presta os serviços abaixo relacionados, com qualidade e presteza, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo nenhum registro que desabone a sua conduta até a presente data.

SERVIÇOS:

1. Acompanhamento e prestação de esclarecimentos aos Órgãos do Legislativo, em especial à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, quando em pauta estiver a proposta de Lei Orçamentária do Executivo para o ano seguinte (2022), bem ainda com relação às propostas legislativas de alteração do Orçamento vigente (2021);

2. Orientação quanto à elaboração dos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária – RREO e de Gestão Fiscal – RGF, bem ainda acompanhar a remessa eletrônica dos dados atinentes ao SICONFI.

3. Orientação quanto à elaboração da proposta de Lei Orçamentária Anual – LOA do Poder Legislativo, a qual deve ser encaminhada ao Poder Executivo em data determinada pela legislação de regência;

4. Orientação e elaboração da Programação Financeira e do Cronograma de Desembolso, referente ao exercício corrente;

5. Orientação e prestação de apoio técnico ao Setor de Contabilidade Pública do Poder Legislativo, quando do fechamento mensal das contas, bem ainda quando da



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.233.077/0001-53 – Tel. (74) 3645 1325

elaboração do balanço anual, mediante presença in loco, mesmo que esse último serviço (balanço anual) ocorra após o fim da vigência do contrato;

6. Promoção das diretrizes técnicas para revisão do Orçamento 2021, a partir dos interesses e metas reveladas pela atual Gestão, mediante confecção dos atos administrativos que implementarão as hipóteses de alterações orçamentárias por créditos adicionais suplementares;

7. Acompanhamento perante o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia as notificações mensais, cientificação e pronunciamento técnico anuais, devendo elaborar respostas, defesas, petições ou quaisquer outras peças técnicas necessárias aos esclarecimentos exigidos pela Corte de Contas;

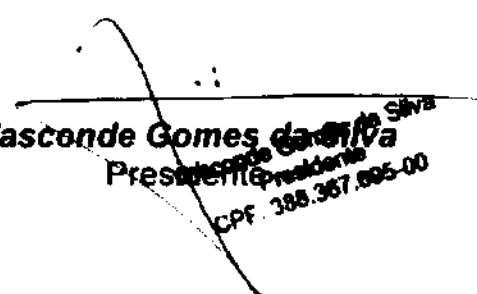
8. Orientação técnica e revisão do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, para fins de compatibilização com os interesses da atual gestão, no curso da execução orçamentária;

9. Orientação aos parlamentares, bancadas, entre outros, referente a formulação técnica de propostas de emendas ao orçamento do Executivo;

10. Realização de levantamento referente ao valor exato do repasse duodecimal a ser encaminhado pelo Executivo ao Legislativo, conforme orientação do art. 29-A da CRFB, que será produzido a partir da inserção oficial do balanço anual (2018) da Prefeitura de Campo Formoso no sistema eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia; e

11. Acompanhamento e realização das defesas técnicas nos eventuais Termos de Ocorrências e Denúncias processados pelo TCM/BA, quando digam respeito à matéria de execução orçamentária/financeira.

Atenciosamente,


Vasconde Gomes da Silva
Presidente
CPF: 388.367.095-00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE
C.N.P.J. 13.071.220/0001-68
Praça Santo Antonio, 220, 1º andar – Centro

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

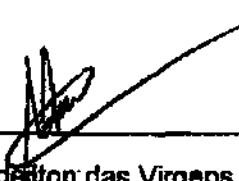
A Prefeitura Municipal De Pirai Do Norte inscrita no CNPJ 11.362.920/0001-18 representada por seu Secretário de Administração Sr. Adeilton Das Virgens Andrade, atesta para os devidos fins que a empresa **RMA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA-ME** inscrita no CNPJ 27.391.553/0001-79 com endereço na Avenida 02 de Julho nº 275, Centro, Andar 1, Sala 102 CEP 48.970-000- Senhor Do Bonfim prestou serviço abaixo especificados.

Serviço: Serviços de Assessoria Técnica Contábil na Classificação e Escrituração da Contabilidade De acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, disciplinados por legislação Específica, além do acompanhamento interno da execução orçamentária de receitas E Despesas Nas Secretarias De Administração, Fundo Municipal de Saúde E Fundo Municipal de Educação.

Serviços Prestados No Prazo Do Ano De 2017 a Março de 2018

Atestamos que tais prestações de serviços foram executada satisfatoriamente, não existindo em nossos registro, fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidades com as obrigações assumidas.

Pirai Do Norte-Ba, 29 de Junho de 2018



Sr. Adeilton das Virgens
Secretário De Administração



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **ELOS CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA E TREINAMENTO LTDA**, registrada sob CNPJ n° 20.975.221/0001-92, sediada no Cond. Edif. Espaço Empresarial, Av. Tancredo Neves, no. 805 - Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41810-011, com registro no Conselho Regional de Contabilidade da Bahia – CRC-BA sob o nº BA-006452/O, representada pela Sra. Elisangela Santos Fernandes, Sócia Diretora Técnica atesta para os devidos fins que a **RMA ASSESSORIA E**

CONSULTORIA CONTABIL LTDA, registrada sob CNPJ n° 27.391.553/0001-79, sediada na Rua Barão do Cotegipe, n° 10, 1º Andar, Sala 102, Centro, Senhor do Bonfim - Bahia, CEP 48.970-000, presta os serviços abaixo relacionados, com qualidade e presteza, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo nenhum registro que desabone a sua conduta até a presente data.

1. Serviços de Consultoria de Contabilidade aplicada ao Setor Público com enfoque em Municípios;
2. Serviços de elaboração de Planejamento e Orçamento Público;
3. Serviços de Consultoria Contábil, Financeira, Orçamentária, Patrimonial e Operacional para levantamento e análise de dados, bem como, realização de Auditoria de Conformidade com enfoque na Transmissão de Cargo em observância as disposições contidas na Resolução 1311/2012 do TCM BA.

Por fim atestamos a capacidade técnica em relação aos serviços objeto do contrato em referência para fins de utilização em licitações e outros afins legais, firmamos o presente.

Salvador, 01 de outubro de 2020.

Elisangela Santos Fernandes
Sócia Diretora Técnica
Elos Consultoria e Treinamento



13.915.632/0001-27

Prefeitura Municipal de Juazeiro

Rua 15 de Julho Nº 2 - Centro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO CEP 48903-400
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGESP

Junzeiro-BA, 08 de março de 2022

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, atesta para os devidos fins que a RMA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, registrada sob CNPJ nº 27.391.553/0001-79, sediada na Avenida Roberto Santos 105, CEF, Centro, Senhor do Bonfim - Bahia, CEP 48.970-000, prestou os serviços abaixo relacionados, no período de 01 de outubro de 2021 até a presente data com qualidade e presteza, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo nenhum registro que desabone a sua conduta até a presente data.

Relação dos Serviços:

- **IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PREPARAÇÃO PARA O ENVIO DO e-SOCIAL MENSALMENTE DE ACORDO AO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO CONFORME PORTARIA CONJUNTA SEPRT / RFB Nº 71, DE 29 DE JUNHO DE 2021, DO GRUPO 4 - ÓRGÃOS PÚBLICOS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS, ASSIM DISCRIMINADAS:**

1ª FASE - EVENTOS DE TABELA (ENVIO DAS INFORMAÇÕES DAS TABELAS: S-1000 (DADOS DO ÓRGÃO PÚBLICO); S-1005 (DADOS DAS ENTIDADES DO ÓRGÃO PÚBLICO); S-1070 (PROCESSOS JUDICIAIS).

2ª FASE - EVENTOS NÃO PERIÓDICOS (ENVIO DOS EVENTOS S-2190 A S-2420 DO LEIAUTE DO ESOCIAL, EXCETO OS EVENTOS RELATIVOS À SST, INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIDORES E SEUS VÍNCULOS COM OS ÓRGÃOS ADMISSÕES, AFASTAMENTOS E DESLIGAMENTOS);

3ª FASE - EVENTOS PERIÓDICOS (ENVIO DAS INFORMAÇÕES DOS EVENTOS PERIÓDICOS - S-1200 (FOLHA DE PAGAMENTO DO RGPS); S-1202 (FOLHA DE PAGAMENTO DOS RPPS); S-1207 (FOLHA DE

Junzeiro

Secretaria de Gestão de Pessoas
Rua 15 de Julho, 32, Centro,
Juazeiro - BA, 48903-400



13.915.032/0001-27

Prefeitura Municipal de Juazeiro

Rua 15 de Julho Nº 2 - Centro

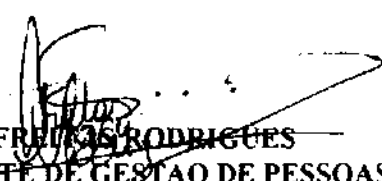
JUAZEIRO-BA

CEP 48903-400

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

ESTADO DA BAHIA

- **PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - PERT - DEBITOS PREVIDENCIARIOS.**
- **PROGRAMA ESPECIAL REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA.**
- **PARCELAMENTO SIMPLIFICADO NÃO PREVIDENCIÁRIO DAU.**
- **PARCELAMENTO SIMPLIFICADO PREVIDENCIÁRIO DAU.**
- **TRANSMISSÃO E ACOMPANHAMENTO DA DCTF – DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS MENSAS;**
- **BEM COMO OUTROS SERVIÇOS PERTINENTES AS ATIVIDADES E OBRIGAÇÕES JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PGFN E PREVIDÊNCIA SOCIAL.**


WILLIAM FREITAS RODRIGUES
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS

William Freitas Rodrigues
Superintendente de Gestão de Pessoas
Decreto: 1.454/2021 - Mat.: 36021



Juazeiro

Secretaria de Gestão de Pessoas

Rua 15 de Julho, 32, Centro,

Juazeiro - BA, 48903-400



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA - BAHIA, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças Excelentíssimo Sr. Osvaldo Cléber Almeida de Santana, atesta para os devidos fins que a **RMA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, registrada sob CNPJ nº 27.391.553/0001-79, sediada na Rua Barão do Cotegipe, nº 10, 1º Andar, Sala 102, Centro, Senhor do Bonfim - Bahia, CEP 48.970-000, presta os serviços abaixo relacionados, com qualidade e presteza, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo nenhum registro que desabone a sua conduta até a presente data.

➤ **Relação dos Serviços Prestados:**

- Serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil; escrituração ; prestações de contas mensais TCM-BA; balanço anual; elaboração da LDO e LOA; manutenção dos sistemas de prestações de contas (SIOPE, SIOPEs, SICONFI e SADIPEM);
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação no programa SIGA – (Sistema Integrado de Gestão e Auditoria), de 02 janeiro de 2018 até atualidade;
- Assessoria e consultoria em tributos municipais, de 02 de janeiro de 2018 até a atualidade.

Pé de Serra – Bahia, 28 de fevereiro de 2020.

OSVALDO CLÉBER ALMEIDA DE SANTANA
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Umburanas
Gabinete do Prefeito

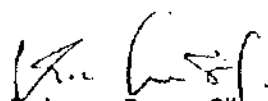
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBURANAS - BAHIA**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Sr. Roberto Bruno Silva, atesta para os devidos fins que a empresa **RMA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA** registrada sob CNPJ nº 27.391.553/0001-79, sediada na Rua Barão do Cotegipe, nº 10, 1 Andar, Sala 102, Centro, Senhor do Bonfim – Bahia, CEP 48.970-000, presta os serviços abaixo relacionados, com qualidade e presteza, sendo cumprida dos prazos e termos formados na contratação, não havendo nenhum registro que desabone a sua conduta até a presente data.

➤ **Relação dos Serviços Prestados:**

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA, NO CONTROLE INTERNO NO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS DESTINADOS AOS PROGRAMAS DA SAÚDE, PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DA SECRETARIA DE SAÚDE (DE 15 DE JANEIRO DE 2021 ATÉ A PRESENTE DATA);
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONTABIL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSIS DOS CAIXAS ESCOLARES E GESTÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (13 DE JANEIRO 2021 ATÉ A PRESENTE DATA).

Umburanas – Bahia, 03 de maio de 2021.


Roberto Bruno Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pindobaçu – Bahia

Trav. Brígido Silva, 242 1º Andar – Fone: (74) 3548-2157

Fax (74) 3548-2159 – CNPJ Nº 13.908.710/0001-66

CEP: 44.770-000 – Pindobaçu- Bahia



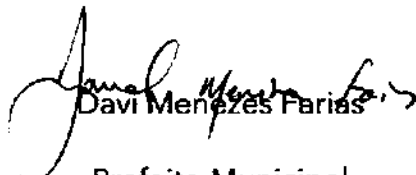
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU - BAHIA**, neste ato, representado pelo Chefe do Executivo Municipal o Sr. David Menezes Farias Prefeito Municipal, atesta para os devidos fins que a empresa **RMA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA** registrada sob CNPJ nº 27.391.553/0001-79, sediada na Rua Barão do Cotegipe, nº 10, 1 Andar, Sala 102, Centro, Senhor do Bonfim - Bahia, CEP 48.970-000, presta os serviços abaixo relacionados, com qualidade e presteza, sendo cumprida dos prazos e termos formados na contratação, não havendo nenhum registro que desabone a sua conduta até a presente data.

Relação dos Serviços Prestados:

- SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA CONTÁBEIS JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL, SETOR DE TRIBUTOS E DEMAIS SETORES DE ARRECADAÇÃO.
(DE JANEIRO DE 2021 ATÉ A PRESENTE DATA);
- SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO E ENVIO DOS EVENTOS OBRIGATORIOS PARA O ESOCIAL, CAPACITAÇÃO, SUPORTE E GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS, NA AREA DE PESSOAL, ACOMPANHAMENTO DAS OBROGAÇÕES ACESSORIAS PERANTE A PREVIDENCIA SOCIAL, RECEITA FEDERAL E PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
(DE JANEIRO 2021 ATÉ A PRESENTE DATA).
- SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA CONTÁBEIS EM ALIMENTAÇÃO, SUPORTE E GERENCIAMENTO DE DADOS DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA- SIGA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS TCM/BA.
(DE JANEIRO DE 2021 ATÉ A PRESENTE DATA);

Pindobaçu/BA, 30 de janeiro.


David Menezes Farias
Prefeito Municipal

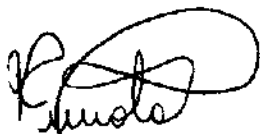
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO - BAHIA**, neste ato, representada pela Superintendente Municipal de Finanças e Orçamento, a Excelentíssima Sr^a Fabiana Moreira Mota Mendes, atesta para os devidos fins que a empresa **RMA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, registrada sob CNPJ nº 27.391.553/0001-79, sediada na Rua Barão do Cotegipe, nº 10, 1º Andar, Sala 102, Centro, Senhor do Bonfim - Bahia, CEP 44.970-000, presta os serviços abaixo relacionados, com qualidade e presteza, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo nenhum registro que desabone a sua conduta até a presente data.

➤ **Relação dos Serviços Prestados:**

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA, NO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS DESTINADOS AOS PROGRAMAS DA SAÚDE, PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DA SECRETARIA DE SAÚDE (DE 03 DE JUNHO 2019 ATÉ A PRESENTE DATA);
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONTÁBIL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSIS DOS CAIXAS ESCOLARES E GESTÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (DE 02 DE JANEIRO 2020 ATÉ A PRESENTE DATA).

Ponto Novo – Bahia, 28 de fevereiro de 2020.



FABIANA MOREIRA MOTA MENDES

Superintendente Municipal de Finanças e Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**, neste ato, representada pelo Prefeito municipal, Excelentíssimo Sr. Everton Carvalho Rocha, atesta para os devidos fins que a **RMA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, registrada sob **CNPJ n.º 27.391.553/0001-79**, sediada na Rua Barão do Cotegipe, n.º 10, 1º Andar, Sala 102, Centro, Senhor do Bonfim - Bahia, CEP 48.970-000, presta os serviços abaixo relacionados, com qualidade e presteza, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo nenhum registro que desabone a sua conduta até a presente data.

➤ **Relação dos Serviços Prestados:**

- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação no programa **SIGA – (Sistema Integrado de Gestão e Auditoria)**, de 05 novembro de 2018 até atualidade;
- Assessoria e consultoria em tributos municipais, de 05 novembro de 2018 até atualidade.

Jaguarari-BA, 28 de fevereiro de 2020.

EVERTON CARVALHO ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... :	RMA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME
NOME FANTASIA.. :	VIVACONT CONTABILIDADE
REGISTRO..... :	BA-008466/O-6
CATEGORIA..... :	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ..... :	27.391.553/0001-79

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 22/10/2024 as 08:30:24.

Válido até: 20/01/2025.

Código de Controle: 531092.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA**

**Categoria
CONTADOR**

**Nº Registro
BA-036242/O-8**

**Nome
MANOEL GOMES DA SILVA NETO**

**Nascimento
02/12/1978**

**Nacionalidade
BRASILEIRA**

**Naturalidade
SENHOR DO
BONFIM-BA**



Manoel Gomes da Silva Neto

Assinatura do Profissional

**Filiação
EDSON GOMES DA SILVA
MARIA DE FATIMA MOURA DE JESUS**

**CPF
777.730.715-00**

**Documento de
Identificação
860047865 SSP-BA**

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.



**Data de Registro
17/11/2011**

**Validado eletronicamente pelo
Conselho Federal de Contabilidade
Código de Validação: 47A63C**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA**



Aproxime um leitor de QR Code para
validar ou acesse o endereço:
[https://sistemas.cfc.org.br/validacao/
profissional/cpf/77773071500/codi
go/47A63C](https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/77773071500/codigo/47A63C)



Faculdade Delta



Credenciada pela Portaria Ministerial nº 634, de 15/03/2004, publicada no D.O.U. em 16/03/2004

O Diretor Geral da Faculdade Delta, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Contábeis, em 22 de Junho de 2010 e Colação de Grau em 23 de Julho de 2010, confere o grau de

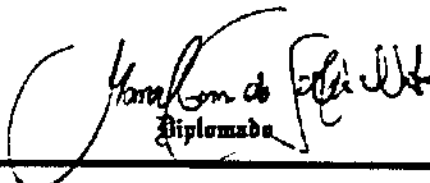
Bacharel a
Manoel Gomes da Silva Neto

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 02 de Dezembro de 1978,
RG 860047865 - BA

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador - BA, 01 de Abril de 2014


Mônica Mendes de Souza
Secretária Acadêmica
RG 04762020 00 - BA


Manoel Gomes da Silva Neto
Diplomado


Roberto Rêgo Fernandes
Diretor Geral
RG 21.039.074-01 - BA

CERTIFICADO

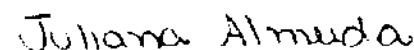
A Valeriate, Cursos, Consultoria, Gestão e Empreendimentos
e a CLG Treinamento Profissional, confere a

Manoel Gomes da Silva Neto

O presente Certificado de participação no **Seminário Nacional de Licitações e Contratos**, que ocorreu em Armação dos Búzios/RJ, nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2024, com a carga horária de 24 horas.



AMANDA MOREIRA BERNARDO
Valeriate Cursos, Consultoria, Gestão e
Empreendimentos LTDA.



JULIANA ALMEIDA
CLG Treinamento Profissional LTDA.



FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP

Unidade Balana de Ensino Pesquisa e Extensão - UNIBAHIA

C E R T I F I C A D O

Certificamos que MANOEL GOMES DA SILVA NETO,
concluiu o curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU -
ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL, na área de administração pública,
promovido pelas FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA -
FACIIP, mantidas pela UNIBAHIA no período de 06 de
outubro de 2014 a 27 de junho de 2016 com duração de
480h, nos termos da Resolução CNE/CES Nº 1 de 8 de
junho de 2007.

Lauro de Freitas-Bahia, 13 de julho de 2016.




Mary Luiza Carneiro da Silva
Secretaria Geral de Cursos


Ana Maria de Barros Santos Soares
Diretora Geral

CERTIFICADO

DE CONCLUSÃO

Certificamos que

Manoel Gomes da Silva Neto

concluiu o curso “capacitação e treinamento da 1ª a 4ª fase do eSocial”, no dia 17 de julho de 2024 em Barreiras/Ba, com carga horária de 8h.



RAFAEL SOUZA TEIXEIRA

Diretor

PontoGov

Certificado

Certificamos que Manoel Gomes da Silva Neto participou do Seminário Lei de Responsabilidade Fiscal e a Instrução Normativa n. 02/2023 - Obrigações com relação ao art. 42 da norma, no último ano de mandato de titulares dos Poderes Executivo e Legislativo, realizado em 31/01/2024, com carga horária de 3h30.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Nelson Vicente Portela Pellegrino'.

Cons. Nelson Vicente Portela Pellegrino
Diretor Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

Praca Juracy Magalhães 126, Centro,
Senhor do Bonfim - Bahia, CEP: 48970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39

Telefax: (71) 3541-4513 | 3541-8390 | 3541-8391



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Sr. **MANOEL GOMES DA SILVA NETO**, portador do RG 860047865 SSP/BA, CPF nº 777.730.715-00, é servidor municipal comissionado, exerce o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS e DIRETOR CONTÁBIL.**, admitido em 02/01/2013 trabalhando para o Município de Senhor do Bonfim até a presente data.

Senhor do Bonfim (Ba), 13 de outubro de 2016.

Eduardo de Oliveira Silva

Diretor de RH

Eduardo de Oliveira Silva
Diretor de RH
Matricula 750



FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM

FUNDACEM



CERTIFICADO

Certificamos que MANOEL GOMES DA SILVA NETO concluiu o Curso de EXTENSÃO em
APERFEIÇOAMENTO DE RECEITAS E FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS,
promovido pelas Faculdades Integradas Ipitanga - FACIIP e Fundação César Montes -
FUNDACEM no período de abril a agosto de 2016 com duração de 200 h.

Salvador - Bahia, 28 de agosto de 2016.

Cristiane Paula Tavares Costa
Diretora Acadêmica das Faculdades
Integradas Ipitanga - FACIIP

José César Montes
Coordenador Geral do Curso
Presidente da FUNDACEM

ENCERRAMENTO DE MANDATO

ENCONTRO DE ORIENTAÇÃO
DO TCM/BA COM OS GESTORES
MUNICIPAIS

CERTIFICADO

Certificamos que **MANOEL GOMES DA SILVA NETO** participou do Módulo III de Debates “Eleições 2016: Processo Eleitoral e Condutas Vedadas”, realizado pela União dos Municípios da Bahia – UPB e Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – TRE/BA, por meio da Escola Judiciária Eleitoral da Bahia – EJE/BA, no dia 24 de maio de 2016, no Auditório da UPB, com carga horária de 08 horas.


Maria Quitéria Mendes
Presidente da UPB


Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente do TCM/BA


Cons. Plínio Carneiro da Silva Filho
Diretor Geral da Escola de Contas do TCM/BA

Realização



**ELEIÇÕES
2016**

**PROCESSO
ELEITORAL
E CONDUTAS
VEDADAS**

CERTIFICADO

Certificamos que **MANOEL GOMES DA SILVA NETO** participou do Módulo II de Debates “Eleições 2016: Processo Eleitoral e Condutas Vedadas”, realizado pela União dos Municípios da Bahia – UPB e Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – TRE/BA, por meio da Escola Judiciária Eleitoral da Bahia – EJE/BA, no dia 12 de abril de 2016, no Auditório da UPB, com carga horária de 08 horas.


Maria Quitéria Mendes de Jesus
Presidente da UPB


Juíza Fabiana Andréa de A. O. Pellegrino
Diretora EJE/BA

REALIZAÇÃO





FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM



CERTIFICADO

Certificamos que MANOEL GOMES DA SILVA NETO concluiu o Curso de EXTENSÃO em
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS E FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS,
promovido pelas Faculdades Integradas Ipitanga - FACIIP e Fundação César Montes -
FUNDACEM no período de setembro 2015 a fevereiro de 2016 com duração de 200 h.

Salvador - Bahia, 21 de fevereiro de 2016.

Cristiane Paula Tavares Costa
Diretora Acadêmica das Faculdades
Integradas Ipitanga - FACIIP

José César Montes
Coordenador Geral do Curso
Presidente da FUNDACEM

Certificado



O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia certifica que o(a) Senhor(a) **Manoel Gomes da Silva Neto** participou do evento **SEMINÁRIO: CAPACITAÇÃO DOS CONTADORES DOS MUNICÍPIOS PARA O SEGMENTO DA CONTABILIDADE - SALVADOR**, realizado em 11 de Dezembro de 2015, com carga horária de **08 HORAS**, promovido por este Órgão.

Salvador, 13 de Outubro de 2016

Assinatura Digital: 70077e6112efdd137ce447641dab67d0
Inscrição nº: 83015000

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: <http://web.crcba.org.br/eventos>



Certificado

Certificamos que Manoel Gomes da Silva Neto ministrou
" Passo a passo para criação de empresas " na 9ª Semana Contábil
com o tema: **"CONTABILIDADE: PILAR DE SUSTENTAÇÃO DAS EMPRESAS
PRIVADAS, E DO TERCEIRO SETOR."**, realizada no dia 29 de outubro de
carga horária de 03 horas.

29 de Outubro de 2015.

Prof. Dr. Marcos Fabio Oliveira Marques
Diretor de Ensino UNEB

Prof. Dr. Ricardo José
Coordenador do Curso

Prof. Espec. Jorge Adriano Ferreira
Coordenador 9ª Semana Contábil

Certificado



O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia certifica que o(a) Senhor(a) **Manoel Gomes da Silva Neto** participou do evento **II JORNADA DO CONHECIMENTO CONTÁBIL E TRIBUTÁRIO DE JACOBINA**, realizado em 25 de Setembro de 2015, promovido por este Órgão.

Salvador, 13 de Outubro de 2016

Assinatura Digital: 498d5754fe1d9dd933a2d07286312cbc
Inscrição nº: 80504133

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: <http://web.crcba.org.br/eventos>



FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM

FUNDACEM



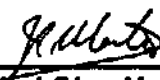
CERTIFICADO

Certificamos que MANOEL GOMES DA SILVA NETO concluiu o Curso de EXTENSÃO em LICITAÇÕES, CONTRATOS E FORMAÇÃO DE PREGOEIRO, promovido pelas Faculdades Integradas Ipitanga – FACIIP e Fundação César Montes - FUNDACEM no período de maio a julho de 2015 com duração de 100 h.

FACIIP

Salvador - Bahia, 12 de julho de 2015.


Cristiane Paula Tavares Costa
Diretora Acadêmica das Faculdades
Integradas Ipitanga - FACIIP


José César Montes
Coordenador Geral do Curso
Presidente da FUNDACEM



**FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - UNIBAHIA
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM**

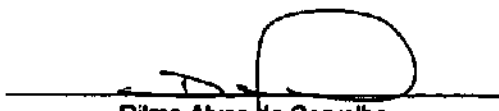


CERTIFICADO

*Certificamos que MANOEL GOMES DA SILVA NETO, concluiu o curso de EXTENSÃO em
CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, promovido pelas Faculdades
Integradas Ipitanga - UNIBAHIA e Fundação César Montes - FUNDACEM no período de
maio a julho de 2013 com duração de 100 h.*

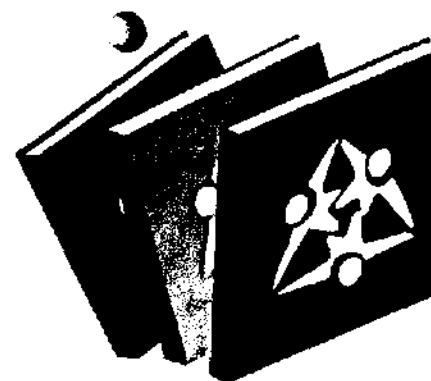
UNIBAHIA

Salvador - Bahia, 28 de julho de 2013.


Dilma Alves de Carvalho
Diretora Acadêmica da UNIBAHIA

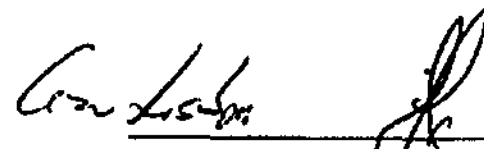

José César Montes
Coordenador Geral do Curso
Presidente da FUNDACEM

CERTIFICADO



**CURSO
PPA
MUNICIPAL**

Certificamos que Manoel Gomes da Silva Neto
participou do Curso PPA Municipal, promovido pelo Governo do Estado da Bahia, por meio
da Secretaria de Relações Institucionais (Serin) e da Secretaria do Planejamento (Seplan),
em parceria com a União dos Municípios da Bahia (UPB), ministrado durante o período de
24 a 06 de julho de 2013, com carga horária de 20 horas/aula.


UPB
União dos Municípios da Bahia

Bahia
TERRA DE TODOS RÓS
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

CERTIFICAMOS QUE Manoel da Silva Neto
CPF 777 . 730 . 715 - 00, PARTICIPOU DO ENCONTRO DE NOVOS GESTORES
MUNICIPAIS - TRANSIÇÃO DE GOVERNO E ADEQUAÇÃO AOS NOVOS PADRÕES
INTERNACIONAIS DA CONTABILIDADE PÚBLICA PROMOVIDO PELA PROJECT E
A3 - CONSULTORIA, REALIZADO EM 29 DE NOVEMBRO DE 2012, COM CARGA HORÁRIA
TOTAL DE 08 (OITO) HORAS AULA.

SALVADOR, 29 DE NOVEMBRO DE 2012



DIRETOR

Certificado



Faculdade Delta



Credenciada pela Portaria Ministerial nº 634, de 15/03/2004, publicada no D.O.U. em 16/03/2004

O Diretor Geral da Faculdade Delta, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Contábeis, em 22 de Junho de 2010 e Colação de Grau em 23 de Julho de 2010, confere o grau de

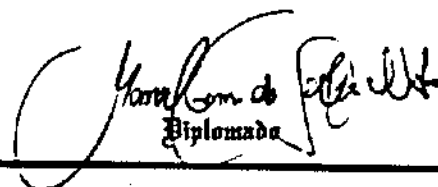
Bacharel a
Manoel Gomes da Silva Neto

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 02 de Dezembro de 1978,
RG 860047865 - BA

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador - BA, 01 de Abril de 2014


Silvana Arruda de Souza
Secretária Acadêmica
RG 04762020 00 - BA


Diplomado


Roberto Rosa Fernandes
Diretor Geral
RG 21.039.974-01 - BA

Certificado

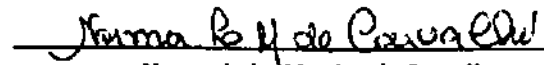
Certificamos que Manoel Gomes da Silva Neto

Trabalhou na Organização da 10ª Semana Contábil da UNEB. Com o tema:

Contabilidade e Inovação: Ciência a Serviço da Sociedade. Realizada no
período de 23 a 27 de Outubro de 2017, no Departamento de Educação - Campus VII.

Com carga horária equivalente a 36 h.


Francisco Arapiraca dos Santos
Coordenação do Evento


Norma Leite Martins de Carvalho
Diretora do Departamento





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA

	CATEGORIA CONTADOR NOME	CPF 000.000.000-00	
FUNÇÃO PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA ROBERTO GUILHERME DA SILVA LIMA 20000000000			
ASSINATURA DO TITULAR ROBERTO GUILHERME DA SILVA LIMA 20000000000			
ASSINATURA DO PROFISSIONAL ROBERTO GUILHERME DA SILVA LIMA 20000000000			



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

O Reitor da Universidade do Estado da Bahia,

no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão, em 31 de março de 2017,

do curso de Ciências Contábeis,

confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis

a

Roberto Giuliano da Silva Dias

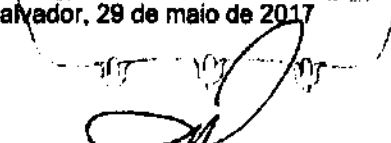
brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido em 29 de setembro de 1981, filho de

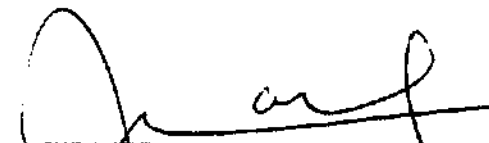
Jesonias Lopes Dias e Maria de Lourdes Elmira da Silva

e outorga-lhe o presente diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 29 de maio de 2017


Marcos Fábio Oliveira Marques
Diretor do DEDC VII


Diplomado
RG 1267695595 SSP-BA


José Bites de Carvalho
Reitor



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 909 de 31/07/1995, publicada no D.O.U de 01/08/1995

Registro nº 54482 Livro nº 00061 Folha nº 00806

Referente ao Curso de Ciências Contábeis

Reconhecido através do Decreto Estadual Nº 12.692 de 25/03/2011, publicado no D.O.E. de 26 e 27/03/2011.

Departamento de Educação do Campus VII
Senhor do Bonfim - DEDC VII

Salvador, 29 de maio de 2017



José Bites de Carvalho
Reitor



Cleurice Raimunda da Silva Pinheiro

Secretária Especial de Registro de Diplomas e Certificados



CONT

CONTABILIDADE

Roberto Giuliano

Consultor

CRC 042360

(74) 9 9128-1784

Manoel Neto

Consultor

CRC 036224

(74) 9 8101-0140

@vivacont_contabilidade

vivacontcontabilidade@gmail.com

Tel.: (74) 3541-3765



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

Senhor do Bonfim – BA 06 de janeiro de 2025

Ilmo(a). Sr(ª).

Julliana de Mendes Angelim Martins

Diretora de Contábil

Câmara Municipal de Vereadores de Senhor do Bonfim

Prezado(a) Senhor(a):

Em virtude da necessidade de Prestação de serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Contábel para atender as demandas da Câmara Municipal de Senhor do Bonfim - BA, solicito a V. S.ª informar a existência de dotação e disponibilidade financeira, para fazer face a futuro processo licitatório, com valor global estimado de R\$ 135.600,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais).

Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,


David Siqueira Silva

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

Senhor do Bonfim – Ba, 06 de janeiro de 2025

Ilmo (a). Sr (a).

Devid Siqueira Silva

Agente de Contratação

Prezado:

Informamos a Vossa Senhoria que, para fazer face ao futuro processo licitatório, objetivando à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Técnicos, especializados de Consultorias e Assessoria Contábil para, Junto a Câmara Municipal de Senhor do Bonfim - BA, existindo para tanto as seguintes dotações orçamentárias:

01.01.000 - Câmara Municipal de Senhor do Bonfim-BA

2.002 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultorias

Recuso - 00

Sem mais, para o momento, desde já agradecemos e subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

Julliana de Mendes Angelim Martins
Diretora de Contabilidade

Câmara Municipal de Vereadores de Senhor do Bonfim



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2025

OBJETO: Prestação de serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Contábel para atender as demandas da Câmara Municipal de Senhor do Bonfim - BA

OPINA PELO RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Exmo. Senhor Presidente,

Considerando a Processo Administrativo nº 004/2025 que originou a Inexigibilidade nº 003/2025 onde teve objeto Prestação de serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Contábel para atender as demandas da Câmara Municipal de Senhor do Bonfim - BA;

Considerando o Artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal 14.133/2021;

Solicitamos a V. Exª, o reconhecimento da situação de Inexigibilidade, objetivando a contratação direta com a empresa RMA Assessoria e Consultoria Contábil LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 27.391.553/0001-79, para a contratação do objeto em epígrafe, no valor global estimado de R\$ 135.600,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais).

Desta forma, este Agente de Contratação encaminha o presente procedimento para Consultoria Jurídica para que posteriormente irá encaminhar à autoridade superior para ratificação/homologação nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 com a minuta de contrato.

Senhor do Bonfim-Bahia, 06 de janeiro de 2025


Devito Siqueira Silva

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

MINUTA DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº ____/2025

INEXIGIBILIDADE Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

“CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICO
ESPECIALIADOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE _____-BA E
XXXXXXXXXXXXXXXXXX”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SENHOR DO BONFIM, com sede administrativa na _____, CEP _____, na cidade de _____ /Estado Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo Presidente, doravante denominado CONTRATANTE e a RMA Assessoria e Consultoria Contábil LTDA - CNPJ Nº 27.391.553/0001-79, estabelecida à Endereço: _____, neste ato devidamente representada pelo Sr. _____, OAB-BA _____, doravante denominada CONTRATADA: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no processo administrativo nº 004/2025, regendo-se pelas normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

estruturante



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em _____ (OBJETO), conforme definido no processo administrativo nº 004/2025, vinculado à Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2025.

1.1 Para a execução dos serviços serão realizadas as seguintes atividades:

- Acompanhamento e prestação de esclarecimentos aos Órgãos do Legislativo, em especial à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, quando em pauta estiver a proposta de Lei Orçamentária do Executivo para os anos seguintes, bem ainda com relação às propostas legislativas de alteração do Orçamento vigentes;
- Orientação quanto à elaboração dos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária – RREO e de Gestão Fiscal – RGF, bem ainda acompanhar a remessa eletrônica dos dados atinentes ao SICONFI;
- Orientação quanto à elaboração da proposta de Lei Orçamentária Anual – LOA do Poder Legislativo, a qual deve ser encaminhada ao Poder Executivo em data determinada pela legislação de regência;
- Orientação e elaboração da Programação Financeira e do Cronograma de Desembolso, referente ao exercício corrente;
- Orientação e prestação de apoio técnico ao Setor de Contabilidade Pública do Poder Legislativo, quando do fechamento mensal das contas, bem ainda quando da elaboração do balanço anual, mediante presença in loco, mesmo que esse último serviço (balanço anual) ocorra após o fim da vigência do contrato;

Minuta



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

- Promoção das diretrizes técnicas para revisão do Orçamento 2025, a partir dos interesses e metas reveladas pela atual Gestão, mediante confecção dos atos administrativos que implementarão as hipóteses de alterações orçamentárias por créditos adicionais suplementares;
 - Acompanhamento perante o TCM - BA as notificações, cientificação
- pronunciamento técnico anuais, devendo elaborar respostas, defesas, ou quaisquer outras peças técnicas necessárias aos esclarecimentos exigidos pela Corte de Contas;
- Orientação técnica e revisão do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, para fins de compatibilização com os interesses da atual gestão, no
- curso da execução orçamentária;
- Orientação aos parlamentares, bancadas, entre outros, referente a formulação técnica de propostas de emendas ao orçamento do Executivo;
- Realização de levantamento referente ao valor exato do repasse duodecimal a ser encaminhado pelo Executivo ao Legislativo, conforme orientação do art. 29-A da CRFB; e
- Acompanhamento e realização das defesas técnicas nos eventuais Termos de Ocorrências e Denúncias processados pelo TCM - BA, quando digam respeito à matéria de execução orçamentária/financeira.

1.3 Ficará a cargo da CONTRATADA as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA se obriga a:

Minuta



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

- a) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;
- d) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais não precisarão estar identificados por meio de crachá;
- f) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- g) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- h) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Minuta



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

- j) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- k) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- l) Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- m) Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;

estruturadas



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

i) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

j) E mais aquelas contidas no termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 135.600,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais), em 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais).

Minuta



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

4.1.1. O valor abrange todas as despesas e custos da CONTRATADA, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, exceto as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, e todo o material necessário para impressão de documentos, quando das visitas técnicas presenciais ao Poder Legislativo Municipal.

4.1.2. O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, contatos a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, automaticamente, a critério das partes, desde que satisfeitas às obrigações pertinentes durante o período em que vigorou.

4.2. O pagamento será efetuado após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal, sob pena de não pagamento.

4.2.1. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

Minuta



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

4.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.2.3. Os materiais a serem utilizados para realização dos serviços ora contratados, também serão custeados pela CONTRATADA, estando, desta forma, inserido no percentual do parágrafo anterior.

4.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.4. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, com aplicação do IPCA.

4.5. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.6. A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

Estimativa



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I =

(6 / 100) I = 0,00016438

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar assinatura deste instrumento, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 135 – Senhor do Bonfim – Bahia.

CEP: 48970-000 – TEL (74) 3541-8500 – CNPJ 16.448.888/0001-60

Site: <http://www.camarasb.ba.gov.br> / E-mail: camarasb@camarasb.ba.gov.br

Instrumento



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

01.01.000 - Câmara Municipal

2.002 - Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiro pessoa jurídica

Recurso -00

Parágrafo único – Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;**
- b) Atraso no cumprimento da “ordem de serviço”;**
- c) Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de conduir o contrato;**
- d) Falência, ou insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou decretadas;**
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante;**

Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 135 – Senhor do Bonfim – Bahia.

CEP: 48970-000 – TEL (74) 3541-8500 – CNPJ 16.448.888/0001-60

Site: <http://www.camarasb.ba.gov.br> / E-mail: camarasb@camarasb.ba.gov.br

Minuta



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente executados, considerando os resultados auferidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha concorrido para este fim, serão devidos os valores ajustados a título de honorários advocatícios pela execução do contrato até a data de extinção, em razão não inferior a 10% (dez inteiros percentuais) daqueles previstos na cláusula quarta.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA ainda fará jus a percepção de honorários decorrentes das medidas judiciais patrocinadas pela CONTRATADA que resultarem no recebimento de valores e/ou direitos, sendo fixado seu valor nos percentuais mínimos definidos no art. 85, § 3º, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra

Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 135 – Senhor do Bonfim – Bahia.

CEP: 48970-000 – TEL (74) 3541-8500 – CNPJ 16.448.888/0001-60

Site: <http://www.camarasb.ba.gov.br> / E-mail: camarasb@camarasb.ba.gov.br

Minuta



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei

Minuta



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimentos, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 06 (seis) meses, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Ente Federativo Contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos).

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 135 – Senhor do Bonfim – Bahia.

CEP: 48970-000 – TEL (74) 3541-8500 – CNPJ 16.448.888/0001-60

Site: <http://www.camarasb.ba.gov.br> / E-mail: camarasb@camarasb.ba.gov.br

Minuta



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

11.1.1. Enquanto não for operacionalizado o uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em sítio eletrônico oficial, no Diário Oficial do Ente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Minuta



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos na proposta.

12.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

12.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 135 – Senhor do Bonfim – Bahia.

CEP: 48970-000 – TEL (74) 3541-8500 – CNPJ 16.448.888/0001-60

Site: <http://www.camarasb.ba.gov.br> / E-mail: camarasb@camarasb.ba.gov.br

Minuta



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na

estruturam



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

12.15. Conforme determinação do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Administração, o Sr.(a) _____, Matrícula nº _____, exercente do _____ (cargo ou função), lotado na _____ (setor/secretaria), que deverá receber cópia deste contrato (com o devido protocolo).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

13.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações de caráter técnico da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de

Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 135 – Senhor do Bonfim – Bahia.

CEP: 48970-000 – TEL (74) 3541-8500 – CNPJ 16.448.888/0001-60

Site: <http://www.camarasb.ba.gov.br> / E-mail: camarasb@camarasb.ba.gov.br

Minuta



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

13.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

13.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.4. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, servidor ou comissão designada pela autoridade competente, deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o

Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 135 – Senhor do Bonfim – Bahia.

CEP: 48970-000 – TEL (74) 3541-8500 – CNPJ 16.448.888/0001-60

Site: <http://www.camarasb.ba.gov.br> / E-mail: camarasb@camarasb.ba.gov.br

Minuta



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

atesta da execução dos serviços em conformidade com as exigências contratuais, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de

13.7. Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

14. As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

Minuta



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

15.1. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

15.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.2.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.2.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.2.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.2.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.2.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.3. A extinção do contrato poderá ser:

15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.3.2. consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;

Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 135 – Senhor do Bonfim – Bahia.

CEP: 48970-000 – TEL (74) 3541-8500 – CNPJ 16.448.888/0001-60

Site: <http://www.camarasb.ba.gov.br> / E-mail: camarasb@camarasb.ba.gov.br

Minuta



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

15.3.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NULIDADE

16.1 Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

17.2.1. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições

Minuta



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Senhor do Bonfim – Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o Instrumento de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Senhor do Bonfim – Bahia, em ____ de ____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA

CPF Nº

Minuta



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

TESTEMUNHA

CPF Nº

Minuta



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

PARECER JURÍDICO

Trabuco & Ribeiro

ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 004/2025

Contratação Direta – Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação técnico especializados em Consultoria e Assessoria Contábil.

Assunto: Análise acerca da viabilidade jurídica

**DIREITO ADMINISTRATIVO.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E
ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ATENDER ÀS
DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SENHOR DO BONFIM-BA. CONTRATAÇÃO
ANÔMALA EM RAZÃO DO VALOR. LEI
14.133/21, ART. 74. POSSIBILIDADE.
NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS
REQUISITOS LEGAIS E JUSTIFICATIVAS.**

I – RELATÓRIO

Oriundo do Agente de Contratações, adveio a esta Consultoria, para fins de análise e emissão de opinatório, caderno alusivo ao Processo Administrativo nº 004/2025, condutor da inexigibilidade de licitação nº 003/2025, cujo objeto consiste, num primeiro súbito de vista, em prestação de serviços técnicos especializados, especializados em Consultoria e Assessoria Contábil.

Vem anexo a esta, para instruir o exame, o processo administrativo com vista à deflagração do procedimento licitatório para a referida contratação. Importante frisar, nesta oportunidade, a

Trabuco & Ribeiro

ADVOGADOS ASSOCIADOS

necessidade da devida adequação do processo interno de contratação através do instituto da inexigibilidade estando este adstrito ao cabide da Nova Lei de Licitações, qual seja a Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, importa asserir que a Lei 14.133/21 estampa, em seu art. 74, hipóteses autorizadoras da inexigibilidade do procedimento licitatório, reveladoras de circunstâncias nas quais há inviabilidade de competição, embutidos no aludido rosário encontra-se abstratamente prevista baliza idônea a acomodar a pretensão administrativa, senão vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o

Trabuco & Ribeiro

ADVOGADOS ASSOCIADOS

seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

(...)"

A norma hospedada no §3º do art. 74 da lei supracitada, merece ser integralizada com o colorido emprestado pela Lei nº 14.039/20, cuja dicção lançou, em um de seus dispositivos, luz acerca da natureza de serviços prestados por advogados e profissionais de contabilidade:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências,

Trabuco & Ribeiro

ADVOGADOS ASSOCIADOS

publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

A reboque da nova legislação, é possível asserir, sem laivo de dúvidas, que serviços jurídicos, por natureza, são técnicos quando comprovada a notória especialização do sujeito. Outrossim, as linhas e dobras da Lei n. 14.133/21, em racional equivalente, erige, especificamente, a necessidade de comprovação da notoriedade como predicado necessário a dar ensanchas à impossibilidade de competição.

Elege o novo Estatuto trilha distinta daquela espelhada na Lei nº 8.666/93, cujas normas restringiam contratações quejandas à constatação da singularidade do serviço, o novo estatuto erige a conjuninância entre notoriedade e especialização de serviço preponderantemente intelectual para configurar a inviabilidade de competição.

No tocante à notória especialização, Marçal Justen Filho¹ explica:

“A notória especialização adquiriu maior relevância normativa em vista da solução adotada pela Lei 14.133/2021, a qual não mais alude a objeto singular. Por isso, a notória especialização – um atributo subjetivo do contratado – torna-se um critério para determinar os pressupostos de configuração da inviabilidade de competição. A complexidade do objeto a ser executado exige que somente pessoas de alta qualificação sejam escolhidas pela Administração. Para evitar o despropósito de contratação de pessoas não qualificadas para execução de serviços de natureza singular, a lei exigiu o preenchimento do requisito da notória especialização.”

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei 14.133. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021, RL-1.21 - Ebook

Trabuco & Ribeiro

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Na mesma vertente, o doutrinador² explica o que significa especialização:

“A especialização significa a capacitação para exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para um profissional ordinário ou padrão. A especialização identifica uma capacitação maior do que a usual e comum e é produzida pelo domínio de uma área restrita, com habilidades que ultrapassam o conhecimento da média dos profissionais necessários ao desenvolvimento da atividade em questão. O especialista é aquele prestador de serviço técnico profissional que dispõe de uma capacitação diferenciada, permitindo-lhe solucionar problemas e dificuldades complexas”.

Assovia-se, ademais, que legislador extraiu do conceito de notório especializado a expressão "o mais adequado" (constante da Lei 8.666/93, art. 25, §3º e na Lei 14.039/2020), erigindo "reconhecidamente adequado", o que desvela, por intuitivamente lógico, a intenção das inexigibilidades da espécie é calcada antes na aderência da contratação com a necessidade administrativa, do que um juízo de adequação do contratado única no momento de sua eleição (artigo 74, §3º e artigo 6º, XIX).

O que se exige da Administração é que se extraia das peças e documentação apresentadas, a adequação dos serviços contratados às necessidades administrativas, a identificação destes serviços como técnicos especializados e preponderantemente intelectuais e, por fim, a notoriedade do prestador, acaso positivo o exame, será possível à Câmara Municipal levar a efeito a contratação de serviços em destaque.

Das recomendações.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei 14.133. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021, RL-1.21 - Ebook

Trabuco & Ribeiro

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Os autos, deverão estar presentes os elementos de escolha do fornecedor, com exame acurado acerca dos predicados da contratada a partir do qual esteja suficientemente desvelada a notoriedade do sujeito eleito e a justificativa do preço, na forma do art. 74, da Lei 14.133/2021.

Ademais, é de perspicua relevância que seja examinada a documentação comprobatória da habilitação jurídica, consultada a regularidade fiscal da contratada quando da assinatura do contrato, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, conforme exigência pela Lei 14.133/2021

Por oportuno, registre-se, ainda, que, após a contratação direta, ressoa imprescindível a publicação do extrato do contrato.

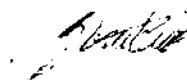
Conclusão

Ante o exposto, desde que atendidas as condições e recomendações infra, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por inexigibilidade, com fulcro no artigo 74, III, da Lei nº 14.133/21.

Este é o entendimento que elevo à consideração superior.

É o parecer. S.M.J

Senhor do Bonfim, Bahia, 06 de janeiro de 2025.



João Ricardo Santos Trabuco
Consultor Jurídico
OAB/BA 42.070



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

RECONHECIMENTO
SITUAÇÃO DE DISPENSA E
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

TERMO DE JUNTADA

No dia 06 de janeiro de 2025, certifico para os devidos fins que de direito se fizerem necessários que realizei a juntada do (s) seguinte (s) documento (s):

1. Dotação e Disponibilidade Orçamentária
2. Parecer do Agente de Contratação;
3. Parecer Jurídico.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Bernadete Lourdes dos Santos Neta

Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo, devidamente justificado, CONSIDERANDO a manifestação do Agente de Contratação, que prevê a indicação de Inexigibilidade DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 72 e Artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO A Inexigibilidade DE LICITAÇÃO ACIMA EPIGRAFADA.

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer exarado pelo Agente de Contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Prestação de serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Contábel para atender as demandas da Câmara Municipal de Senhor do Bonfim - BA

Sujeito a ser contratado: RMA Assessoria e Consultoria Contábil LTDA (CNPJ nº 27.391.553/0001-79)

Prazo de Vigência: até 31 de dezembro de 2025

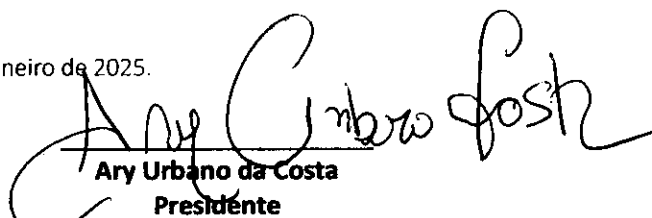
Valor Total: R\$ 135.600,00(cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais)

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Justificativa colacionada aos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025.

Determino, ainda, que se leve a efeito, em no máximo 10 (dez) dias, a publicidade encarecida pelas normas de regência, em especial atenção, inclusive, à dicção do parágrafo único do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial, a publicação no PNCP e no Diário Oficial do Município.

Senhor do Bonfim – BA, 06 de janeiro de 2025.


Ary Urbano da Costa
Presidente

Câmara Municipal de Vereadores de Senhor do Bonfim – BA

Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 135 – Senhor do Bonfim – Bahia.

CEP: 48970-000 – TEL (74) 3541-8500 – CNPJ 16.448.888/0001-60

Site: <http://www.camarasb.ba.gov.br> / E-mail: camarasb@camarasb.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 004/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

**“CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICO ESPECIALIADOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE
SENHOR DO BONFIM - BA E
RMA ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTÁBIL
LTDA”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob nº 16.448.888/0001-60, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 135, Centro, Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, CEP nº 48.9700.00, neste ato representada pelo o Sr. Ary Urbano da Costa, presidente desta Câmara Municipal, a seguir denominada, **CONTRATANTE** e a empresa **RMA Assessoria e Consultoria Contábil LTDA** - CNPJ Nº 27.391.553/0001-79, estabelecida à Endereço: Rua Operários da Leste, nº 757, CEF Sala 01, Bom Jardim, Senhor do Bonfim - BA, neste ato devidamente representada pelo Sr. Manoel Gomes da Silva Neto, CPF nº 777.730.715-00, CRC nº 036242, **doravante denominada CONTRATADA: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no processo administrativo nº 004/2025, regendo-se pelas normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:**



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Contábeis para atender as demandas da Câmara Municipal de Senhor do Bonfim - BA, conforme definido no processo administrativo nº 004/2025, vinculado à Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2025.

1.1 Para a execução dos serviços serão realizadas as seguintes atividades:

- Acompanhamento e prestação de esclarecimentos aos Órgãos do Legislativo, em especial à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, quando em pauta estiver a proposta de Lei Orçamentária do Executivo para os anos seguintes, bem ainda com relação às propostas legislativas de alteração do Orçamento vigentes;
- Orientação quanto à elaboração dos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária – RREO e de Gestão Fiscal – RGF, bem ainda acompanhar a remessa eletrônica dos dados atinentes ao SICONFI;
- Orientação quanto à elaboração da proposta de Lei Orçamentária Anual – LOA do Poder Legislativo, a qual deve ser encaminhada ao Poder Executivo em data determinada pela legislação de regência;
- Orientação e elaboração da Programação Financeira e do Cronograma de Desembolso, referente ao exercício corrente;
- Orientação e prestação de apoio técnico ao Setor de Contabilidade Pública do Poder Legislativo, quando do fechamento mensal das contas, bem ainda quando da elaboração do balanço anual, mediante presença in loco, mesmo que esse último serviço (balanço anual) ocorra após o fim da vigência do contrato;
- Promoção das diretrizes técnicas para revisão do Orçamento 2025, a partir dos interesses e metas reveladas pela atual Gestão, mediante confecção dos atos administrativos que implementarão as hipóteses de alterações orçamentárias por créditos adicionais suplementares;
- Acompanhamento perante o TCM - BA as notificações, cientificação e pronunciamento técnico anuais, devendo elaborar respostas, defesas, ou quaisquer outras peças técnicas necessárias aos esclarecimentos exigidos pela Corte de Contas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

- Orientação técnica e revisão do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, para fins de compatibilização com os interesses da atual gestão, no curso da execução orçamentária;
- Orientação aos parlamentares, bancadas, entre outros, referente a formulação técnica de propostas de emendas ao orçamento do Executivo;
- Realização de levantamento referente ao valor exato do repasse duodecimal a ser encaminhado pelo Executivo ao Legislativo, conforme orientação do art. 29-A da CRFB; e
- Acompanhamento e realização das defesas técnicas nos eventuais Termos de Ocorrências e Denúncias processados pelo TCM - BA, quando digam respeito à matéria de execução orçamentária/financeira.

1.3 Ficarà a cargo da CONTRATADA as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;**
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;**
- c) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;**



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

- d) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;**
- e) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais não precisarão estar identificados por meio de crachá;**
- f) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;**
- g) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;**
- h) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;**
- i) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;**
- j) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;**
- k) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;**
- l) Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.**
- m) Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;**



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

- g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;**
- h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;**
- i) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;**
- j) E mais aquelas contidas no termo de referência.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 135.600,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais), em 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais), sendo 60% referentes aos Serviços de Pessoal e 40% referente a insumos.

4.1.1. O valor abrange todas as despesas e custos da CONTRATADA, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, exceto as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, e todo o material necessário para impressão de documentos, quando das visitas técnicas presenciais ao Poder Legislativo Municipal.

4.1.2. O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, contatos a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, automaticamente, a critério das partes, desde que satisfeitas às obrigações pertinentes durante o período em que vigorou.

4.2. O pagamento será efetuado após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal, sob pena de não pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

4.2.1. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

4.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.2.3. Os materiais a serem utilizados para realização dos serviços ora contratados, também serão custeados pela CONTRATADA, estando, desta forma, inserido no percentual do parágrafo anterior.

4.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.4. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, com aplicação do IPCA.

4.5. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.6. A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I =

(6 / 100) I = 0,00016438

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 A vigência deste Contrato será de até 31 de dezembro de 2025, a contar assinatura deste instrumento, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.000 - Câmara Municipal

2.002 - Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultorias

Recurso -00



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

Parágrafo único – Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;**
- b) Atraso no cumprimento da “ordem de serviço”;**
- c) Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;**
- d) Falência, ou insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou decretadas;**
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante;**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente executados, considerando os resultados auferidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha concorrido para este fim, serão devidos os valores ajustados a título de honorários advocatícios pela execução do contrato até a data de extinção, em razão não inferior a 10% (dez inteiros percentuais) daqueles previstos na cláusula quarta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA ainda fará jus a percepção de honorários decorrentes das medidas judiciais patrocinadas pela CONTRATADA que resultarem no recebimento de valores e/ou direitos, sendo fixado seu valor nos percentuais mínimos definidos no art. 85, § 3º, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimentos, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 06 (seis) meses, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Ente Federativo Contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.

f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos).

Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 135 – Senhor do Bonfim – Bahia.

CEP: 48970-000 – TEL (74) 3541-8500 – CNPJ 16.448.888/0001-60

Site: <http://www.camarasb.ba.gov.br> / E-mail: camarasb@camarasb.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

11.1.1. Enquanto não for operacionalizado o uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em sítio eletrônico oficial, no Diário Oficial do Ente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos na proposta.

12.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

12.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

12.15. Conforme determinação do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Entidade, o Sr. Mailson Santos de Oliveira, exercente da função de Fiscal e Gestor de Contratos, que deverá receber cópia deste contrato (com o devido protocolo).



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

13.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações de caráter técnico da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

13.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

13.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.4. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, servidor ou comissão designada pela autoridade competente, deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços em conformidade com as exigências contratuais, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de

13.7. Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

14. As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

15.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.2.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.2.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.2.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.2.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.2.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

15.3. A extinção do contrato poderá ser:

15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.3.2. consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;

15.3.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NULIDADE

16.1 Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

17.2.1. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Senhor do Bonfim – Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Senhor do Bonfim – Bahia, em 06 de janeiro de 2025.

Ary Urbano da Costa
Presidente
Câmara Municipal de Senhor do Bonfim – BA
CONTRATANTE

Manoel Gomes da Silva Neto
RMA Assessoria e Consultoria Contábil L
TDA 27.391.553/0001-79
CONTRATADO

TESTEMUNHA

CPF Nº 931779845119

TESTEMUNHA

CPF Nº 026.353.925-65



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

TERMO DE CIÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

TERMO DE CIÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Nº do Contrato: 004/2025

Objeto do Contrato: Prestação de serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Contábeis para atender as demandas da Câmara Municipal de Senhor do Bonfim - BA

Contratado: RMA Assessoria e Consultoria Contábil LTDA

CNPJ do Contratado: 27.391.553/0001-79

Vigência do Contrato: até 31 de dezembro de 2025

IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

Nome Completo: Mailson Santos de Oliveira

Matrícula: _____

Cargo: _____

ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FISCAL DO CONTRATO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o servidor designado como Fiscal do Contrato tem como principais atribuições:

1. **Acompanhar e Fiscalizar a Execução do Contrato:** Monitorar o cumprimento das cláusulas contratuais, incluindo prazos, especificações técnicas e condições estabelecidas.
2. **Registrar Ocorrências:** Documentar irregularidades, atrasos ou descumprimentos por parte da contratada, encaminhando relatórios periódicos à autoridade competente.
3. **Comunicar Decisões:** Informar à contratada sobre notificações, advertências ou sanções aplicadas, quando necessário.
4. **Conferir Documentos e Pagamentos:** Verificar notas fiscais, faturas e documentos comprobatórios apresentados pela contratada, assegurando que estejam em conformidade com o contrato.
5. **Assegurar Conformidade:** Garantir que a execução do contrato observe os princípios da economicidade, eficiência, eficácia e legalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

6. **Atuar Preventivamente:** Propor soluções imediatas para evitar prejuízos ao erário ou interrupções nos serviços prestados, sempre que possível.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Eu, **Mailson Santos de Oliveira**, lotado nesta Câmara Municipal, declaro, sob as penas da lei, estar ciente das minhas atribuições enquanto Fiscal do Contrato supracitado, conforme disposto na **Lei nº 14.133/2021**, bem como nos normativos internos aplicáveis a esta Administração Pública.

Comprometo-me a exercer as minhas funções com zelo, imparcialidade e observância aos princípios que regem a Administração Pública, responsabilizando-me por acompanhar e monitorar a execução do contrato em sua totalidade, conforme designação formal expedida pela autoridade competente.

Local e Data: Senhor do Bonfim - BA 06-01-2025

Assinatura do Fiscal do Contrato:

HOMOLOGAÇÃO

Autoridade Competente: **Ary Urbano da Costa**

Cargo: **Presidente**

Assinatura:



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

EXTRATO DE CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

CNPJ Nº 16.448.888/0001-60

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025

Contratante: Câmara Municipal de Senhor do Bonfim – Bahia

Contratada: RMA Assessoria e Consultoria Contábil LTDA – CNPJ nº 27.391.553/0001-79

Objeto: Prestação de serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Contábil para atender as demandas da Câmara Municipal de Senhor do Bonfim - BA.

Vigência: até 31 de dezembro de 2025.

Valor: R\$ 135.600,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais).

Fundamentação legal: Artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal 14.133/2021.



Ary Urbano da Costa
Presidente

Câmara Municipal de Vereadores de Senhor do Bonfim – BA



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL
PNCP

- **AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**
- **EXTRATO DE CONTRATO**



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo, devidamente justificado, CONSIDERANDO a manifestação do Agente de Contratação, que prevê a indicação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 72 e Artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ACIMA EPIGRAFADA.

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer exarado pelo Agente de Contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Prestação de serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Contábil para atender as demandas da Câmara Municipal de Senhor do Bonfim - BA

Sujeito a ser contratado: RMA Assessoria e Consultoria Contábil LTDA (CNPJ nº 27.391.553/0001-79)

Prazo de Vigência: até 31 de dezembro de 2025

Valor Total: R\$ 135.600,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais)

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Justificativa colacionada aos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025.

Determino, ainda, que se leve a efeito, em no máximo 10 (dez) dias, a publicidade encarecida pelas normas de regência, em especial atenção, inclusive, à dicação do parágrafo único do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial, a publicação no PNCP e no Diário Oficial do Município.

Senhor do Bonfim – BA, 06 de janeiro de 2025.

Ary Urbano da Costa
Presidente

Câmara Municipal de Vereadores de Senhor do Bonfim – BA

Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 135 – Senhor do Bonfim – Bahia.
CEP: 48970-000 – TEL (74) 3541-8500 – CNPJ 16.448.888/0001-60
Site: <http://www.camarasb.ba.gov.br> / E-mail: camarasb@camarasb.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

CNPJ Nº 16.448.888/0001-60

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2025

Contratante: Câmara Municipal de Senhor do Bonfim – Bahia

Contratada: RMA Assessoria e Consultoria Contábil LTDA – CNPJ nº 27.391.553/0001-79

Objeto: Prestação de serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Contábel para atender as demandas da Câmara Municipal de Senhor do Bonfim - BA.

Vigência: até 31 de dezembro de 2025.

Valor: R\$ 135.600,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais).

Fundamentação legal: Artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Ary Urbano da Costa
Presidente

Câmara Municipal de Vereadores de Senhor do Bonfim – BA

Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 135 – Senhor do Bonfim – Bahia.
CEP: 48970-000 – TEL (74) 3541-8500 – CNPJ 16.448.888/0001-60
Site: <http://www.camarasb.ba.gov.br> / E-mail: camarasb@camarasb.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 135 – Senhor do Bonfim – Bahia.

CEP: 48970-000 – TEL (74) 3541-8500 – CNPJ 16.448.888/0001-60

Site: <http://www.camarasb.ba.gov.br> / E-mail: camarasb@camarasb.ba.gov.br

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO NO PNCP

CÓDIGO DE REGISTRO DE ENVIO: 122463

Cliente: Câmara Municipal de Senhor do Bonfim

Data e Hora do Envio: 16/01/2025 às 13:11

Responsável pelo envio: BERNADETE LOURDES DOS SANTOS NETA - CPF: 978.579.045-20

IP Envio: 45.170.78.220

Última Visualização: 16/01/2025 às 13:11

Data Impressão: 25/02/2025 às 10:52

Informações e Anexo(s):

Ato de Autorização de Inexigibilidade de Licitação Nº 003-2025.pdf



ENVIO REALIZADO COM SUCESSO!

STATUS NO PNCP: PUBLICADO

CÓDIGO DE CONFIRMAÇÃO: 27804

O modelo de envio foi realizado conforme a Lei 14.133/21.

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO É APLICÁVEL SOMENTE PARA PUBLICAÇÕES NO PNCP. OS ENVIOS PARA O DIÁRIO OFICIAL DEVEM SER REALIZADOS EM OUTRA SEÇÃO

Diego Melo

Coordenador do Núcleo de Acesso à Informação

Núcleo de Produtos - SAI - Sistema de Acesso à Informação

IMAP - Instituto Municipal de Administração Pública

Entre em contato com o Núcleo de Acesso à Informação - Telefone (71) 3038-9300 - www.imap.org.br

Esta declaração atesta o recebimento do(s) arquivo(s) enviado(s) e descrito(s) acima.

Caso algum dos arquivos seja corrompido digitalmente ou em discordância com a descrição, a equipe de atendimento do SAI entrará em contato com o responsável pelo envio. Caso nossa equipe não consiga contatá-lo até às 17:00 do dia do envio, o documento será publicado conforme foi enviado ou, se estiver corrompido ou não abrir, não será publicado.

Portanto, verifique sempre seu e-mail e mantenha seus contatos atualizados.